

Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 **O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, **torna público por meio de sua Comissão Permanente de Licitação**, designada pela designada pela **Portaria nº 871/2013** que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços para possível aquisição de material elétrico para as Secretarias Municipais de Caicó/RN, conforme especificações descritas nos anexos, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005 e do <b>Decreto Municipal nº 140/2005**, e subsidiariamente aplicando-se os dispositivos constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

OS LICITANTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ A FIM DE SE CADASTRAR E OBTER O ARQUIVO "MEDIADOR" PARA CONFECÇÃO DA PROPOSTA, NO HORÁRIO DE 07:00H ÀS 13:00H (OBRIGATÓRIO)

Os envelopes contendo o credenciamento, proposta e os documentos de habilitação serão recebidos:

- a) por correspondência, neste último caso, até às 13:00 horas do dia útil anterior ao previsto para recebimento dos mesmos, no endereço acima mencionado;
- b) na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos representantes das empresas licitantes que se apresentarem para participar do certame.

Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte o seu representante.

A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da **Prefeitura Municipal** de Caicó/ RN – Sala das Licitações, iniciando-se às **08:00 horas do dia 13 de março de 2014**, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe Técnica de Apoio, legalmente designada.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para possível Aquisição de material elétrico para as Secretarias Municipais de Caicó/RN**, com suas especificações descritas nos Anexos.

# 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- 2.2-Não será admitida nesta licitação a participação:
- 2.2.1-De empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2-De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.3- Daqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2.4-De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.2.5-De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 2.2.6-Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

# 3 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1 – O Credenciamento, Proposta e Documentos para habilitação deverão ser apresentados ou remetidos, neste caso deverão ser recebidos até às **08:00 horas do dia 13 de março de 2014**, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Credenciamento Pregão Presencial nº 034/2014 Processo Licitatório PMC/ RN nº 577/2014 DATA DA ABERTURA: 13 de março de 2014 Horário de abertura: 08:00 horas

Envelope nº 02 - Proposta Pregão Presencial nº 034/2014 Processo Licitatório PMC/ RN nº 577/2014 DATA DA ABERTURA: 13 de março de 2014 Horário de abertura: 08:00 horas

Envelope nº 03 – Documentos de Habilitação Pregão Presencial nº 034/2014 Processo Licitatório PMC/ RN nº 577/2014 DATA DA ABERTURA: 13 de março de 2014 Horário de abertura: 08:00 horas

#### 4 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o credenciamento do representante da Licitante deverão ser apresentados, em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor municipal em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário designado para a abertura da sessão, os seguintes documentos:
- 4.1.2 **Tratando-se de representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- 4.1.3 **Tratando-se de Procurador:** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo na forma estipulada no subitem 3.1.2;
- 4.1.4 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 4.1.5 O licitante que não constar com representante presente na sessão ou, ainda presente, não puder praticar ato em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.1.6 Encerrada a fase de credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 4.2 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 4.3 No envelope de n° 01, deverão ser apresentadas ainda, em uma (01) via:
- 4.3.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação do Edital;
- 4.3.2 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, subscrita pelos sócios da empresa ou empresário individual, conforme o caso.

#### 5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- 5.1 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO**:
  - a) Ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço completo inclusive o CEP, e-mail e telefone, CNPJ e Inscrição Estadual, nome do banco, agência e número da conta bancária da empresa, em uma (01) via, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada da última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da empresa;
  - b) Fazer referência ao número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;
  - c) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e com apenas duas (02) casas decimais (R\$ 0,00), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
  - d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta (90) dias contados da data de abertura do envelope proposta;



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

#### PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- e) Declaração de que todos os elementos (tributos, encargos sociais, fretes, seguros, mãode-obra, manutenção e depreciação dos veículos etc) que incidam ou venham a incidir sobre os preços ofertados, estão inclusos no preço consignado na Proposta;
- f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 5.2 Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, podendo tão somente solicitar a sua inexequibilidade ou desistência, durante a sessão de lances.
- 5.3. No envelope de proposta de Preços poderá ser enviado juntamente um CD/Pendrive contendo a proposta em planilha eletrônica, "MEDIADOR", conforme o disposto no subitem 5.1, e conforme o modelo proposto no anexo deste Edital.
- 5.3.1 Solicita-se às empresas participantes que, preencham a proposta em CD/Pendrive, para agilizar os trabalhos durante o processamento do pregão.

# 6- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos, em uma (01) via, em uma (01) via e, se cópias, devidamente autenticadas por tabelião de notas ou por servidor municipal em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao horário designado para a abertura da sessão a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

# 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Requerimento do Empresário, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- 6.1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "c" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o **credenciamento do representante da empresa licitante** neste Pregão.

#### 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- e) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, mediante da Certidão Conjunta de débitos;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

# 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.
- 7.1.3.1. A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), solvência geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **com resultado igual ou superior a 1,** resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, que deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade:
- LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
- SG = ATIVO TOTAL

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

- LC = ATIVO CIRCULANTE
  PASSIVO CIRCULANTE
- 6.1.3.1.1. As empresas que apresentarem resultados iguais ou menores que 1(um), em qualquer dos índices, deverão comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, relativamente à data de apresentação da documentação, na forma da lei, admitida a atualização, para esta data, através de índices oficiais
- 6.1.3.2 Os Microempresários e as empresas optantes enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006 estão dispensados de apresentar BALANÇO PATRIMONIAL e de comprovar a sua situação financeira.

# 6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos, nos termos do modelo constante deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante; e,
- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante deste Edital.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 6.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objetivo desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou os serviços objeto desta licitação.

# 6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas **certidões negativas** apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

# 7 – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

- 7.1 As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.
- 7.2 A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as EPP ou ME.
- 7.3.1 O intervalo percentual estabelecido no § 1°, do Artigo 42, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 7.4 Para efeito do disposto no item 10.2 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.4.1 A EPP ou ME mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2 Não ocorrendo a contratação da EPP ou ME, na forma do subitem 10.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas EPP ou ME que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 10.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.5 O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por EPP ou ME.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

7.4.6 - A EPP ou ME mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

#### 8- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com a entrega do envelope do credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.
- 8.2 Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3 A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 8.3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 8.3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.4 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.5 A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.8 Obtendo-se o menor preço, será aplicado o **critério de desempate**, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, arts. 44 e 45, assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando aquelas condições em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

- 8.9 A aplicação do **critério de desempate** proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.9.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.9.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual do item 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.9.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.10 Na hipótese da não contratação oriundo do **critério de desempate**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.11 O **critério de desempate** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.12 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.13 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 8.14 A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 8.15 Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a **aceitabilidade** do produto ofertado, item por item, decidindo motivadamente a respeito, no caso de não aceitação.
- 8.16 Uma vez alcançada a oferta de menor preço, a Pregoeira e sua equipe de apoio deverão averiguar o atendimento às especificações do objeto, estando a mesma sujeita à desclassificação, em caso de desconformidade com as especificações, chamando-se neste caso, o 2º colocado, e assim sucessivamente até o cumprimento dos requisitos exigidos.
- 8.17 Superada a fase de análise da aceitabilidade dos **bens** ofertados, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 8.18 Havendo restrições na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado **o prazo de 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- 8.19 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.20 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, não se permitindo a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente no Envelope n° 03, mas tão somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.20.1 A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 8.20.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 8.21 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.22 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 8.23 Conhecida a vencedora, a Pregoeira consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.
- 8.24 Em seguida, abrirá os envelopes nº 03 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas no contrato administrativo, observada a ordem de classificação.

# 9 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS.

- 9.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais **como condição para apreciação do recurso,** ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.1.1 Havendo suspensão e não conclusão dos trabalhos no dia designado para a Sessão, o Pregoeira convocará, por publicação na imprensa oficial, os licitantes para tomarem conhecimento de suas decisões, ocasião em que os licitantes irresignados deverão apresentar sua intenção de recorrer nos termos do item anterior.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

#### PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 Recebidas as razões recursais e escoado o prazo para contrarrazões com ou sem memoriais, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 9.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.6 A Ata de Registro de Preços e o Contrato Administrativo serão formalizados e subscritos pelo Prefeito Municipal.
- 9.7 A licitante que, convocada para assinar a ata de registro de preços e o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito.
- 9.8 Colhidas as assinaturas, a Administração Municipal providenciará a imediata publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

#### 10 - DA VALIDADE

10.1. A validade das Atas de Registro de Preços a serem subscritas terão por termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 01 (um) ano.

#### 11 - DAS CONTRATAÇÕES

- 11.1 Para instruir a formalização dos contratos, a **empresa licitante** deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da convocação, todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal, sob pena de a contratação não se concretizar.
- 11.2 Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, a empresa ficará dispensado da apresentação das mesmas.
- 11.3 A empresa licitante vencedora do certame deverá, em até 05 (cinco) dias contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer Municípios, ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do

Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;

- 11.5 Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 11.6 Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão;
- 11.7 A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de compra, ou outro instrumento similar.

# 12 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

- 12.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em, no máximo, 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação e emissão da ORDEM DE COMPRA ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas neste edital.
- 12.2. A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no Município de Caicó nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

# 13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1 Por ocasião **do recebimento do objeto**, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 13.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 13.2.1- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 12.2.1.1 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 13.2.2— se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

#### 14 - DA FORMA DE PAGAMENTO



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- 14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Saúde; e/ou Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.
- 14.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.
- 14.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.
- 14.4- As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município na época da contratação.

#### 15 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 15.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta do **Município de Caicó/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 15.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 15.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 15.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos e as penalidades aplicadas por autoridade competente do **Município de Caicó/RN**.
- 15.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do **Município de Caicó/RN**.

#### 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do procedimento licitatório e da contratação.
- 16.2 Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão comunicadas mediante publicação no **Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte**, salvo com referência àquelas que puderam ser comunicadas diretamente, mediante ofício, as licitantes.
- 16.3 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Sala das Licitações Prefeitura Municipal de Caicó/ RN, após a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços pelo prazo de dez (10) dias, havendo destruição dos mesmos quando vencido o referido prazo.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- 16.4 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 16.4.1 A petição será dirigida ao Pregoeira, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.
- 16.4.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.4.3 Não havendo provocação para esclarecimentos, providências ou impugnação dos termos do edital, o mesmo será aplicado na íntegra, operando a preclusão processual para todos os possíveis licitantes.
- 16.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Administração Municipal.
- 16.6 Integram o presente Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência;
- b) Anexo II Especificações dos produtos e seus quantitativos;
- c) Anexo III Modelo de Declaração de fatos impeditivos (modelo);
- d) Anexo IV Modelo de Declaração do trabalho do menor (modelo);
- e) Anexo V Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI Modelo de Declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) Anexo VII Modelo da carta proposta;
- h) Anexo VIII Modelo da Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- i) Anexo IX Minuta da Ata de Registro de Preços.
- j) Anexo X Minuta do Contrato.
- 16.7 Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.
- 16.8 Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias de expediente, das 08:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, 993, Centro, ou pelo telefone (84) 3421-2281, junto à Comissão Permanente de Licitação.
- 16.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caicó/RN.

Caicó/RN. 25 de fevereiro de 2014.

Bárbara Camila Miguel do Amaral Pregoeira



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

# ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 - Registro de Preços para possível aquisição de material elétrico para as Secretarias Municipais de Caicó/RN, visando suprir as necessidades de trabalho junto às atividades desenvolvidas pelas secretarias municipais.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

- 2.1 O referido serviço se faz indispensável, tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades inerentes às Secretarias municipais no ano de 2014.
- 2.2 Por se tratar de **contratação de serviços comuns** justifica-se, portanto, a opção da modalidade PREGÃO para se realizar a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e dos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

# 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes das tabelas relacionadas no final deste e observados os esclarecimentos constantes dos itens 04 e 05 deste Anexo.

## 4 – VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA ESTIMADO

4.1 - O Valor Global estimado desta licitação é de **R\$ 2.252.670,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta reais).** 

# 5 – OUTRAS PRESCRIÇÕES

- 5.1 Deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos **MATERIAS** licitados.
- 5.2 Não serão aceitos <u>MATERIAIS</u> em desacordo com as especificações constantes do Anexo II.
- 5.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a <u>90 (noventa) dias</u> a contar da data de abertura das Propostas de Preços.
- 5.4 Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas geradas com **a entrega dos MATERIAIS**.

#### 6 – DA ENTREGA

6.1 – A execução dos serviços licitados deverá ser realizada pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pelas Secretarias requisitantes, na cidade de Caicó/RN, diariamente, em quantidades parceladas, devendo ocorrer em até 02 (dois) dias após o recebimento da ordem de serviço, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas,



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

# PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

| 3053   ADAPTADOR DE BOCAL DE LOUCA E27 PARA E40  | Item | Descrição                                | Unidade | Qtde  |
|--|------|--|---------|-------|
| 3351   ALCA PREF DIST CABO MULT ALUM 16 MM   | 3053 | ADAPTADOR DE BOCAL DE LOUCA E27 PARA E40 | UNIDADE | 50    |
| 3352         ALCA PREF DIST CABO MULT ALUM 25 MM         UNIDADE         20           238         ALÇA PREF DIST CABO MULT ALUM 25 MM         UNIDADE         50           224         ARMACAO PLESBOW 10 PLO         UNIDADE         20           1835         BASE PARA RELE FOTOELETRICO         UNIDADE         20           3054         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 180"         UNIDADE         30           3055         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 90"         UNIDADE         30           3056         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 90"         UNIDADE         130           3057         BUSTER DE 07 W         UNIDADE         150           3058         BUSTER DE 11 W         UNIDADE         150           3058         BUSTER DE 11 W         UNIDADE         150           3061         BOCAL DE LOUCA E-27 1451-N         UNIDADE         150           3062         BOCAL DE LOUCA E-27 1451-N         UNIDADE         100           3063         BOCAL DE PLASTICO COM RABICHO         UNIDADE         100           2916         BRACO CURVO BLOS C GALV         UNIDADE         20           3064         BRACO CURVO BLOS C GALV         UNIDADE         250           3065  | 655  | ALÇA PREF PRE-REU 25 MM                  | UNIDADE | 500   |
| 238         ALÇA PREF PRE-REU 16 MM         UNIDADE         500           224         ARMACAO PLESBOW 01 POLO         UNIDADE         240           385         BASE PARA RELE FOTOELETRICO         UNIDADE         240           3054         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" (C/2 CURVAS DE 180")         UNIDADE         30           3055         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" (C/2 CURVAS DE 90")         UNIDADE         30           3056         BENGALA PLASTICA 1" (UMA POLEGADA)         UNIDADE         30           3057         BLISTER DE 10 W         UNIDADE         150           3058         BLISTER DE 15 W         UNIDADE         150           3061         BOCA LO E LOUCA E-27 1451-N         UNIDADE         150           3061         BOCA LO E LOUCA E-470         UNIDADE         150           3062         BOCAL DE LOUCA E-470         UNIDADE         30           3063         BOCA LO ELOUCA E-27 1451-N         UNIDADE         100           3064         BOCAL DE LOUCA E-27 1051-N         UNIDADE         100           3061         BOCA DE COLOR SE COLOR MERABICHO         UNIDADE         100           3062         BOCAL DE LOUCA E-200         UNIDADE         100           3063         BRACO LUMINARIA ACO G  | 3351 | ALCA PREF DIST CABO MULT ALUM 16 MM      | UNIDADE | 650   |
| 224         ARMACAO PLESBOW 01 POLO         UNIDADE         240           1835         BASE PARA RELE FOTDELETRICO         UNIDADE         20           305         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" (C/2 CURVAS DE180"         UNIDADE         30           3055         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" (C/2 CURVAS DE180"         UNIDADE         30           3055         BENGALA PLASTICA 1" (UMA POLEGADA)         UNIDADE         30           3058         BENGALA PLASTICA 1" (UMA POLEGADA)         UNIDADE         150           3058         BESTETE DE OT W         UNIDADE         150           3058         BLISTER DE 15 W         UNIDADE         150           3060         BLISTER DE 15 W         UNIDADE         150           3061         BOCAL DE LOUCA E-27 1451-N         UNIDADE         150           3062         BOCAL DE LOUCA E-400         UNIDADE         150           3063         BOCAL DE LOUCA E-400         UNIDADE         150           3064         BRACO LUCA E-400         UNIDADE         150           3065         BRACO CURVO BLOS C GALV         UNIDADE         150           3066         BRACO LUCHA E-400         UNIDADE         150           3065         BRACO LUMINARIA ACO GAV PROJ HO 200 MM DEXT 60   | 3352 | ALCA PREF DIST CABO MULT ALUM 25 MM      | UNIDADE | 200   |
| 224         ARMACAO PLESBOW 01 POLO         UNIDADE         240           1835         BASE PARA RELE FOTOELETRICO         UNIDADE         200           3054         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" (CZ CURVAS DE180"         UNIDADE         30           3055         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 90"         UNIDADE         30           3056         BENGALA PLASTICA 1" (UMA POLEGADA)         UNIDADE         30           3057         BLISTER DE 07 W         UNIDADE         150           3058         BLISTER DE 15 W         UNIDADE         150           3069         BLISTER DE 15 W         UNIDADE         150           3061         BOCAL DE LOUCA E-27 1451-N         UNIDADE         30           3062         BOCAL DE LOUCA E-400         UNIDADE         30           3063         BOCAL DE LOUCA E-400         UNIDADE         50           2916         BRACO CURVO BLOS C GALV         UNIDADE         20           2916         BRACO CURVO BLOS C GALV         UNIDADE         20           3061         BRACO LUMINARIA A CO GAV PROJ 3000 MM DLEXT 60 MM         UNIDADE         25           3065         BRACO LUMINARIA A CO GAV PROJ H 2000 MM DLEXT 60 MM         UNIDADE         10           2917   | 238  | ALCA PREF PRE-REU 16 MM                  | UNIDADE | 500   |
| BASE PARA RELE FOTO ELETRICO   | 224  | •  | UNIDADE | 240   |
| 3054   BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" C/2 CURVAS DE180"   UNIDADE   30   3055   BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 90"   UNIDADE   30   3056   BENGALA PLASTICA 1" (UMA POLEGADA)   UNIDADE   150   3058   BLISTER DE 07 W   UNIDADE   150   3058   BLISTER DE 11 W   UNIDADE   150   3058   BLISTER DE 15 W   UNIDADE   150   3058   BLISTER DE 15 W   UNIDADE   150   3069   BLISTER DE 15 W   UNIDADE   150   3060   BLISTER DE 15 W   UNIDADE   150   3061   BOCAL DE LOUCA E-27 1451-N   UNIDADE   150   3061   BOCAL DE LOUCA E-400   UNIDADE   300   3062   BOCAL DE LOUCA E-400   UNIDADE   300   3062   BOCAL DE LOUCA E-400   UNIDADE   500   3063   BRACO CURVO BLOSC GALV   UNIDADE   500   3064   BRACO CURVO BLOSC GALV   UNIDADE   20   3065   BRACO CURVO BLOSC GALV   UNIDADE   20   3065   BRACO LUMINARIA ACO GOV PROJ BOMOM M DEXT 48 MM   UNIDADE   250   3066   BRACO LUMINARIA ACO GOV PROJ 3000 MM D.EXT 60 MM   UNIDADE   20   3066   BRACO LUMINARIA ACO GOV PROJ H2000 MM D.EXT 48 MM   UNIDADE   100   300   307   BRACO RETO BLOTR GALV   UNIDADE   100   300   307   BRACO RETO BLOTR GALV   UNIDADE   100   3 |      |  | UNIDADE | 200   |
| 3055         BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 90 °         UNIDADE         30           3056         BENGALA PLASTICA 1" (IMA POLEGADA)         UNIDADE         30           3057         BLISTER DE 07 W         UNIDADE         150           3058         BLISTER DE 11 W         UNIDADE         150           3059         BLISTER DE 15 W         UNIDADE         150           3060         BLISTER DE 20 W         UNIDADE         150           3061         BOCAL DE LOUCA E-400         UNIDADE         300           3062         BLOSTER DE 20 W         UNIDADE         150           3063         BOCAL DE LOUCA E-400         UNIDADE         200           2916         BRACO CURVO BL 0S C GALV         UNIDADE         20           2916         BRACO CURVO BL OSC GALV         UNIDADE         20           3064         BRACO LUMINARIA AÇO GV PROJ 3000 MM D.EXT 60 MM         UNIDADE         20           3065         BRACO LUMINARIA AÇO GV PROJ H 2000 MM D.EXT 48 MM         UNIDADE         100           327         BRAÇO RETO BL 01R GALV         UNIDADE         30           4281         BRAÇO RETO BL 02R GALV         UNIDADE         30           4291         BRAGO RETO BL 02R GALV         UNIDA  |      |  | UNIDADE | ł     |
| 3056   BENGALA PLASTICA 1" (UMA POLEGADA)  |      |  | UNIDADE | ł     |
| 3057   BLISTER DE 07 W   | 3056 |  | UNIDADE | 1     |
| 3058   BLISTER DE 11 W   |      | ,  | UNIDADE | 150   |
| SUSTER DE 15 W   |      |  | UNIDADE | ł     |
| Section  |      |  | UNIDADE | ł     |
| 3061   BOCAL DE LOUCA F-27 1451-N  |      |  | UNIDADE | ł     |
| BOCAL DE LOUCA E-400   | -    |  | UNIDADE | -     |
| 3063   BOCAL DE PLASTICO COM RABICHO   |      |  | UNIDADE | ł     |
| 2916   BRACO CURVO BL 05 C GALV  |      |  | UNIDADE |       |
| 656         BRAÇO CURVO BL 05C GALV         UNIDADE         160           3064         BRACO INC RETO DE ACO GY DE 1.000 MM DIAM EXT 25,4 MM         UNIDADE         250           3065         BRACO LUMINARIA AÇO GY PROJ 3000 MM D.EXT 60 MM         UNIDADE         70           3066         BRACO CLUMINARIA AÇO GY PROJ H 2000 MM D.EXT 48 MM         UNIDADE         100           2917         BRAÇO RETO BL 01R GALV         UNIDADE         100           327         BRAÇO RETO BL 01R GALV         UNIDADE         180           658         BRAÇO RETO BL 02R GALV         UNIDADE         180           2918         BRAÇO RETO BL 02R GALV         UNIDADE         25           660         CABINHO FLEX 1,5 MM         METRO         3.300           659         CABINHO FLEX 1,5 MM         METRO         13.500           661         CABINHO FLEX 15,0 MM         METRO         90           229         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         90           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         3.00           664         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         6.00           665         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         6.00           231         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO  |      |  | UNIDADE | ł     |
| 3064   BRACO INC RETO DE ACO GV DE 1.000 MM DIAM EXT 25,4 MM   |      |  | UNIDADE | t     |
| 3055 BRACO LUMINARIA AÇO GY PROJ 3000 MM D.EXT 60 MM   |      | -  |         | t     |
| 3066   BRACO LUMINARIA AÇO GV PROJ H 2000 MM D.EXT 48 MM   |      |  |         | -     |
| 2917   BRACO RETO BL 01R GALV  |      |  |         | t     |
| 327         BRAÇO RETO BL 01R GALV         UNIDADE         300           658         BRAÇO RETO BL 02R GALV         UNIDADE         180           2918         BRACO RETO BL 02R GALV         UNIDADE         25           660         CABINHO FLEX 10,0 MM         METRO         3.300           659         CABINHO FLEX 1,5 MM         METRO         12.500           661         CABINHO FLEX 2,5 MM         METRO         13.500           661         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         900           629         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         300           231         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         600           666         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.100           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.00           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         7.00           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO <td></td> <td>•</td> <td></td> <td></td>  |      | •  |         |       |
| 658         BRAÇO RETO BL 02R GALV         UNIDADE         180           2918         BRACO RETO BL 02R GALV         UNIDADE         25           660         CABINHO FLEX 10,0 MM         METRO         3.300           659         CABINHO FLEX 15,5 MM         METRO         12.500           662         CABINHO FLEX 25,5 MM         METRO         900           661         CABINHO FLEX 16,0 MM         METRO         900           229         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         1.000           664         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         6.000           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.000           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.00           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         5.00           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         7.00           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         7.00   |      |  |         |       |
| 2918         BRACC RETO BL 02R GALV         UNIDADE         25           660         CABINHO FLEX 10,0 MM         METRO         3.300           659         CABINHO FLEX 1,5 MM         METRO         12.500           662         CABINHO FLEX 15,5 MM         METRO         13.500           661         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         900           229         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         6.000           666         CABINHO FLEX 4,0 MM         METRO         6.000           667         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         2.50           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         2.50           667         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         2.50           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PM         METRO         3.00           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         5.00           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3071         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         7.  |      | -  |         | -     |
| 660         CABINHO FLEX 1,0,0 MM         METRO         3.300           659         CABINHO FLEX 1,5 MM         METRO         12.500           662         CABINHO FLEX 2,5 MM         METRO         13.500           661         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         900           229         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         1.000           664         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         6.000           666         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.100           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         250           667         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.000           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         5.00           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         70           3071         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         700           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         7.0  |      | -  |         | -     |
| 659         CABINHO FLEX 1,5 MM         METRO         12.500           662         CABINHO FLEX 2,5 MM         METRO         13.500           661         CABINHO FLEX 16,0 MM         METRO         900           229         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         1.000           664         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 40,0 MM         METRO         6.000           666         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.100           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.000           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         5.00           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3070         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         7.000           330         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         1.500           3071         CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM² <td></td> <td></td> <td></td> <td>t</td>  |      |  |         | t     |
| 662         CABINHO FLEX 2,5 MM         METRO         13.500           661         CABINHO FLEX 16,0 MM         METRO         900           229         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         1.000           664         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 4,0 MM         METRO         6.000           666         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.100           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.250           667         CABINHO FLEX 6,0 MM         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.000           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3071         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         70           3072         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         7.000           3073         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         5.500           3071         CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²   |      |  |         | 1     |
| 661         CABINHO FLEX 16,0 MM         METRO         900           229         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         1.000           664         CABINHO FLEX 35 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 4,0 MM         METRO         6.000           666         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.100           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         250           667         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         3.250           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM² METRO         5.00           3069         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM² METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM² METRO         70           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         70           330         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         5.500           3071         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         7.000           331         CABO PP 2 X 1,5         METRO         1.550           332   |      |  |         | 1     |
| 229         CABINHO FLEX 25,0 MM         METRO         1.000           664         CABINHO FLEX 35 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 4,0 MM         METRO         6.000           666         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.100           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         250           667         CABINHO FLEX 6,0 MM         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.000           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         5.00           3069         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         70           3071         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         70           329         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         5.500           3071         CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²         METRO         7.000           3072         CABO PP 2 X 1,5         METRO         9.500           333         CABO PP 2 X 6         METR   |      |  |         |       |
| 664         CABINHO FLEX 35 MM         METRO         300           230         CABINHO FLEX 35,0 MM         METRO         670           231         CABINHO FLEX 4,0 MM         METRO         6.000           666         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         3.100           232         CABINHO FLEX 50,0 MM         METRO         250           667         CABINHO FLEX 6,0 MM         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.000           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         500           3069         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         70           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         700           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         10.500           3071         CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²         METRO         7.000           3072         CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM         METRO         7.000           331         CABO PP 2 X 1,5         METRO         1.500           332         CABO PP 2 X 6 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>   |      |  |         |       |
| 230       CABINHO FLEX 35,0 MM       METRO       670         231       CABINHO FLEX 4,0 MM       METRO       6.000         666       CABINHO FLEX 50,0 MM       METRO       3.100         232       CABINHO FLEX 50,0 MM       METRO       250         667       CABINHO FLEX 6,0 MM       METRO       3.250         3067       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP       METRO       5.000         3068       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²       METRO       500         3069       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²       METRO       70         3070       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²       METRO       70         329       CABO DUPLEX AL/PE 10 MM       METRO       700         330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       9.500         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       9.500         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       1.660         334       CABO PP 2 X 4       METRO       1.000         335       CABO PP 3 X 16  |      |  |         | l     |
| 231       CABINHO FLEX 4,0 MM       METRO       6.000         666       CABINHO FLEX 50,0 MM       METRO       3.100         232       CABINHO FLEX 50,0 MM       METRO       250         667       CABINHO FLEX 6,0 MM       METRO       3.250         3067       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP       METRO       5.000         3068       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²       METRO       500         3069       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²       METRO       70         3070       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²       METRO       70         329       CABO DUPLEX AL/PE 10 MM       METRO       700         330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       1.150         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       9.500         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       1.000         334       CABO PP 3 X 16       METRO       1.000         335       CABO PP 3 X 16       METRO       1.040         336       CABO PP 3 X 4       <  |      |  |         | t     |
| 666       CABINHO FLEX 50,0 MM       METRO       3.100         232       CABINHO FLEX 50,0 MM       METRO       250         667       CABINHO FLEX 6,0 MM       METRO       3.250         3067       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP       METRO       5.000         3068       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²       METRO       500         3069       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²       METRO       70         3070       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²       METRO       700         329       CABO DUPLEX AL/PE 10 MM       METRO       10.500         330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 16       METRO       1.040         336       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         337       CABO PP 3 X 4       ME  |      |  |         | t     |
| 232       CABINHO FLEX 50,0 MM       METRO       250         667       CABINHO FLEX 6,0 MM       METRO       3.250         3067       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP       METRO       5.000         3068       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²       METRO       500         3070       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²       METRO       70         3070       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²       METRO       700         329       CABO DUPLEX AL/PE 10 MM       METRO       10.500         330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       1.660         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       1.040         337       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO  |      | •  |         | t     |
| 667         CABINHO FLEX 6,0 MM         METRO         3.250           3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.000           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         500           3069         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         700           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         10.500           330         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         5.500           3071         CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²         METRO         7.000           3072         CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM         METRO         400           331         CABO PP 2 X 1,5         METRO         1.150           332         CABO PP 2 X 2,5         METRO         9.500           333         CABO PP 2 X 4         METRO         1.660           334         CABO PP 2 X 6         METRO         1.000           335         CABO PP 3 X 16         METRO         1.040           337         CABO PP 3 X 2,5         METRO         7.00           338         CABO PP 3 X 6         METRO<   |      |  |         |       |
| 3067         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2 X 1,5 MM² PP         METRO         5.000           3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         500           3069         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         700           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         10.500           330         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         5.500           3071         CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²         METRO         7.000           3072         CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM         METRO         400           331         CABO PP 2 X 1,5         METRO         1.150           332         CABO PP 2 X 2,5         METRO         9.500           333         CABO PP 2 X 4         METRO         2.200           334         CABO PP 2 X 6         METRO         1.060           335         CABO PP 3 X 16         METRO         1.040           337         CABO PP 3 X 2,5         METRO         1.040           338         CABO PP 3 X 4         METRO         780           339         CABO PP 3 X 6         METRO   |      |  |         | 1     |
| 3068         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25 MM²         METRO         500           3069         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²         METRO         70           3070         CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²         METRO         700           329         CABO DUPLEX AL/PE 10 MM         METRO         10.500           330         CABO DUPLEX AL/PE 16 MM         METRO         5.500           3071         CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²         METRO         7.000           3072         CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM         METRO         400           331         CABO PP 2 X 1,5         METRO         1.150           332         CABO PP 2 X 2,5         METRO         9.500           333         CABO PP 2 X 4         METRO         2.200           334         CABO PP 2 X 6         METRO         1.660           335         CABO PP 3 X 10         METRO         1.000           336         CABO PP 3 X 16         METRO         1.040           338         CABO PP 3 X 4         METRO         780           339         CABO PP 3 X 6         METRO         1.260  |      |  | METRO   |       |
| 3069       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50 MM²       METRO       70         3070       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²       METRO       700         329       CABO DUPLEX AL/PE 10 MM       METRO       10.500         330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      | ·  |         | t     |
| 3070       CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6 MM²       METRO       700         329       CABO DUPLEX AL/PE 10 MM       METRO       10.500         330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260   |      |  | METRO   | t     |
| 329       CABO DUPLEX AL/PE 10 MM       METRO       10.500         330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      |  |         |       |
| 330       CABO DUPLEX AL/PE 16 MM       METRO       5.500         3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260   |      |  |         | ł     |
| 3071       CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1 X 16 + 1 X 16 MM²       METRO       7.000         3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260   |      |  |         | 1     |
| 3072       CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4 X 25 MM       METRO       400         331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260   |      |  |         |       |
| 331       CABO PP 2 X 1,5       METRO       1.150         332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      |  |         |       |
| 332       CABO PP 2 X 2,5       METRO       9.500         333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      |  | METRO   | -     |
| 333       CABO PP 2 X 4       METRO       2.200         334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      |  |         | +     |
| 334       CABO PP 2 X 6       METRO       1.660         335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      |  | METRO   | +     |
| 335       CABO PP 3 X 10       METRO       1.000         336       CABO PP 3 X 16       METRO       200         337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      |  |         |       |
| 336         CABO PP 3 X 16         METRO         200           337         CABO PP 3 X 2,5         METRO         1.040           338         CABO PP 3 X 4         METRO         780           339         CABO PP 3 X 6         METRO         1.260   |      |  | METRO   | +     |
| 337       CABO PP 3 X 2,5       METRO       1.040         338       CABO PP 3 X 4       METRO       780         339       CABO PP 3 X 6       METRO       1.260  |      |  | METRO   | 1     |
| 338         CABO PP 3 X 4         METRO         780           339         CABO PP 3 X 6         METRO         1.260  |      |  | METRO   | ł     |
| 339 CABO PP 3 X 6 METRO 1.260  |      | ,  | METRO   | 780   |
|  |      |  | METRO   | 1.260 |
| 340   CABO PP 4 X 10   METRO   625   | 340  | CABO PP 4 X 10                           | METRO   | 625   |



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

| 1 1//   | JC. LICITATORIO MIC/ RIVIV J/1/2014 - I REO   | TOTRESE   | IICIAL .   |
|---|---|---|--|
| 341   | CABO PP 4 X 16  | METRO   | 725  |
| 3073  | CABO QUADRUPLEX DE ALUMINIO 4 X 32 MM   | METRO   | 200  |
| 673   | CABO QUADRUPLEX L/PE 35 MM  | METRO   | 75   |
| 670   | CABO QUADRUPLEX L/PE 10 MM  | METRO   | 2.700  |
| 671   | CABO QUADRUPLEX L/PE 16 MM  | METRO   | 1.050  |
| 343   | CABO QUADRUPLEX L/PE 16 MM  | METRO   | 300  |
| 672   | CABO QUADRUPLEX L/PE 25 MM  | METRO   | 100  |
| 344   | CABO QUADRUPLEX L/PE 25 MM  | METRO   | 800  |
| 345   | CABO QUADRUPLEX L/PE 35 MM  | METRO   | 700  |
| 3079  | CABO TORCIDO 2 X 1 MM (FIO)   | METRO   | 700  |
| 4072  | CABO TORCIDO 2 X 1,1/2 MM (FIO)   | METRO   | 1.500  |
| 4073  | CABO TORCIDO 2 X 2,5 MM (FIO)   | METRO   | 500  |
| 4074  | CABO TORCIDO 2 X 40 MM (FIO)  | METRO   | 60   |
| 675   | CABO TRIPLEX AL/PE 16 MM  | METRO   | 1.100  |
| 674   | CABO TRIPLEX AL/PE 10 MM  | METRO   | 2.400  |
| _   |   | METRO   |  |
| 346   | CABO TRIPLEX AL/PE 10 MM  | -   | 700  |
| 347   | CABO TRIPLEX AL/PE 16 MM  | METRO   | 1.600  |
| 676   | CABO TRIPLEX AL/PE 25 MM  | METRO   | 200  |
| 348   | CABO TRIPLEX AL/PE 25 MM  | METRO   | 1.500  |
| 349   | CAIXA ELET 4 X 2  | UNIDADE   | 1.400  |
| 350   | CAIXA ELET 4 X 4  | UNIDADE   | 270  |
| 679   | CAIXA ENERG MONOFASICA  | UNIDADE   | 175  |
| 680   | CAIXA ENERG TRIFASICA   | UNIDADE   | 90   |
| 681   | CAIXA MED CM 1.N2 C/LENTE COMP  | UNIDADE   | 12   |
| 682   | CAIXA OCTOGONAL 4 X 4   | UNIDADE   | 30   |
| 354   | CAIXA OCTOGONAL 4 X 4   | UNIDADE   | 140  |
| 3353  | CAIXA PADRAO EM PLASTICO 4 X 2  | UNIDADE   | 700  |
| 3354  | CAIXA PADRAO EM PLASTICO 4 X 4  | UNIDADE   | 120  |
| 3355  | CAIXA PADRAO PARA CANALETA  | UNIDADE   | 15   |
| 3074  | CAIXA PARA TETO DUPLA SEISTRAVADA   | UNIDADE   | 300  |
| 234   | CAIXA PASSAGEM EMBU 150 X 150 X 80  | UNIDADE   | 125  |
| 684   | CAIXA PASSAGEM EMBU 200 X 220 X 80  | UNIDADE   | 90   |
| 235   | CAIXA PASSAGEM EMBU 200 X 220 X 80  | UNIDADE   | 20   |
| 685   | CAIXA VERSATIL 20 A   | UNIDADE   | 84   |
| 236   | CAIXA VERSATIL  | UNIDADE   | 20   |
| 3075  | CALHA DUPLA PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W - COMPLETA  | UNIDADE   | 450  |
| 3076  | CALHA SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 20 W - COMPLETA  | UNIDADE   | 450  |
| 3077  | CALHA SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W - COMPLETA  | UNIDADE   | 300  |
|   |   | UNIDADE   |  |
| 355   | CANALETA 20 MM  | -   | 520  |
| 3080  | CHAVE MAGNETICA NF IL PUBLIC. 2 X 60 A  | UNIDADE   | 20   |
| 3081  | CHAVE PARA ILUMINACAO PUBLICA DE 2 COMANDOS 2 X 30  | UNIDADE   | 50   |
| 3082  | CHAVE PARA ILUMINACAO PUBLICA DE 2 COMANDOS 2 X 60  | UNIDADE   | 20   |
| 3046  | CINTO DE SEGURANCA PARA ELETRICISTA   | UNIDADE   | 10   |
| 356   | CINTURAO ELETRICISTA C/ TALABARTE EM COURO POSICIONAMENTO   | UNIDADE   | 16   |
|   | PARA POSTE.   | 1100000   |  |
|   |   |   | 50   |
| 3083  | CONECTOR BRONZE PARA HASTE TERRA COM 1 PARAFUSO   | UNIDADE   |  |
| 3084  | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA   | UNIDADE   | 300  |
|   | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA<br>CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  |   |  |
| 3084<br>3085<br>357   | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM CONECTOR P/ HASTE   | UNIDADE<br>UNIDADE<br>UNIDADE   | 300  |
| 3084<br>3085  | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA<br>CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  | UNIDADE<br>UNIDADE  | 300<br>600   |
| 3084<br>3085<br>357   | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95   | UNIDADE<br>UNIDADE<br>UNIDADE   | 300<br>600<br>290  |
| 3084<br>3085<br>357<br>358  | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70   | UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE   | 300<br>600<br>290<br>850   |
| 3084<br>3085<br>357<br>358<br>359   | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95   | UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE   | 300<br>600<br>290<br>850<br>250  |
| 3084<br>3085<br>357<br>358<br>359<br>3086   | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95  CONECTOR PERFURANTE CDP70 P 10 -95 MM² PX 1,5 - 10 MM²   | UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE   | 300<br>600<br>290<br>850<br>250<br>5.000                                 |
| 3084<br>3085<br>357<br>358<br>359<br>3086<br>3087                                 | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95  CONECTOR PERFURANTE CDP70 P 10 -95 MM² PX 1,5 - 10 MM²  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-70MM DV 1,5 -6 MM  | UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE   | 300<br>600<br>290<br>850<br>250<br>5.000                                 |
| 3084<br>3085<br>357<br>358<br>359<br>3086<br>3087<br>3088                         | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95  CONECTOR PERFURANTE CDP70 P 10 -95 MM² PX 1,5 - 10 MM²  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-70MM DV 1,5 -6 MM  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-95 MM DV 4 -35 MM   | UNIDADE   | 300<br>600<br>290<br>850<br>250<br>5.000<br>5.000                        |
| 3084<br>3085<br>357<br>358<br>359<br>3086<br>3087<br>3088<br>3089<br>3090         | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95  CONECTOR PERFURANTE CDP70 P 10 -95 MM² PX 1,5 - 10 MM²  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-70MM DV 1,5 -6 MM  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-95 MM DV 4 -35 MM  CONECTOR PERFURANTE ISOL 25-120 MM DV 25 -120 MM  CONJUNTO DE FERRAMENTAS P/M JARDINS  | UNIDADE                                 | 300<br>600<br>290<br>850<br>250<br>5.000<br>5.000<br>1.000<br>1.000      |
| 3084<br>3085<br>357<br>358<br>359<br>3086<br>3087<br>3088<br>3089<br>3090<br>3091 | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95  CONECTOR PERFURANTE CDP70 P 10 -95 MM² PX 1,5 - 10 MM²  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-70MM DV 1,5 -6 MM  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-95 MM DV 4 -35 MM  CONECTOR PERFURANTE ISOL 25-120 MM DV 25 -120 MM  CONJUNTO DE FERRAMENTAS P/M JARDINS  CONJUNTO PORTA LAMPADAS FLUORESCENTES COM PORTA STARTER | UNIDADE                         | 300<br>600<br>290<br>850<br>250<br>5.000<br>1.000<br>1.000<br>150<br>350 |
| 3084<br>3085<br>357<br>358<br>359<br>3086<br>3087<br>3088<br>3089<br>3090         | CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 - 16,25 MM CINZA  CONECTOR CUNHA TIPO 3 25 X 2,5 - 6 MM  CONECTOR P/ HASTE  CONECTOR PERFURAÇÃO 70  CONECTOR PERFURAÇÃO 95  CONECTOR PERFURANTE CDP70 P 10 -95 MM² PX 1,5 - 10 MM²  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-70MM DV 1,5 -6 MM  CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-95 MM DV 4 -35 MM  CONECTOR PERFURANTE ISOL 25-120 MM DV 25 -120 MM  CONJUNTO DE FERRAMENTAS P/M JARDINS  | UNIDADE | 300<br>600<br>290<br>850<br>250<br>5.000<br>5.000<br>1.000<br>1.000      |



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

| PK         | JC. LICITATORIO MIC/ RIVIN 377/2014 – PREGA                    | OLKESI  | INCIAL.    |
|------------|--|---------|------------|
| 361        | CORDÃO PARALELO FLEX 2 X 2,5 MM                                | METRO   | 2.400      |
| 691        | CORDAO TORCIDO 2 X 1,5 MM                                      | METRO   | 2.300      |
| 692        | CORDAO TORCIDO 2 X 2,5 MM                                      | METRO   | 3.500      |
| 693        | CORDAO TORCIDO 2 X 4,00 MM                                     | METRO   | 1.600      |
| 2826       | CORDAO TORCIDO 2X1,5 MM  | UNIDADE | 500        |
| 694        | CURVA 180° ELET 1'   | UNIDADE | 370        |
| 698        | CURVA 90° ELET 1.1/2"  | UNIDADE | 215        |
| 695        | CURVA 180° ELET 1.1/2"   | UNIDADE | 215        |
| 696        | CURVA 180° ELET 2 "  | UNIDADE | 145        |
| 366        | CURVA 180º ELET 1"   | UNIDADE | 100        |
| 697        | CURVA 90° ELET 1"  | UNIDADE | 350        |
| 699        | CURVA 90° ELET 2"  | UNIDADE | 190<br>190 |
| 700<br>701 | CURVA 90° ELET 2.1/2"  CURVA 90° ELET 3/4"                     | UNIDADE | 330        |
| 373        | CURVA 90º ELET 3/4"  | UNIDADE | 70         |
| 3092       | CURVA DE 1 1/4 DE 40 MM  | UNIDADE | 50         |
| 3092       | CURVA DE 11/4 DE 40 MINI  CURVA DE 90° INVERTIDA PARA CANALETA | UNIDADE | 200        |
| 3094       | CURVA DE 90° PARA CANALETA                                     | UNIDADE | 50         |
| 374        | CURVA ELET SOLD 20 MM  | UNIDADE | 1.650      |
| 375        | CURVA ELET SOLD 25 MM  | UNIDADE | 1.000      |
| 376        | CURVA ELET SOLD 23 MM  | UNIDADE | 340        |
| 705        | CX PD P/ CANALETA  | UNIDADE | 70         |
| 3095       | DETECTOR DE TENSAO SONORO LUMINOSO                             | UNIDADE | 10         |
| 3095       | DISJUNTOR DE 15 AMPARES MONOFASICO                             | UNIDADE | 50         |
| 3090       | DISJUNTOR DE 20 AMPERES MONOFASICO                             | UNIDADE | 50         |
| 3100       | DISJUNTOR DE 20 AMPERES TRIFASICO                              | UNIDADE | 100        |
| 3104       | DISJUNTOR DE 90 AMPERES MONOFASICO                             | UNIDADE | 50         |
| 3107       | DISJUNTOR DE 90 AMPERES TRIFASICO                              | UNIDADE | 15         |
| 719        | DISJUNTOR MONOFASICO 10 A                                      | UNIDADE | 300        |
| 720        | DISJUNTOR MONOFASICO 16 A                                      | UNIDADE | 350        |
| 721        | DISJUNTOR MONOFASICO 25 A                                      | UNIDADE | 330        |
| 722        | DISJUNTOR MONOFASICO 32 A                                      | UNIDADE | 205        |
| 394        | DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 A                                      | UNIDADE | 138        |
| 3111       | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 220 VOLTS - 70 A            | UNIDADE | 50         |
| 3112       | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 380 VOLTS - 100 A            | UNIDADE | 50         |
| 3114       | DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 380 VOLTS - 70 A             | UNIDADE | 20         |
| 712        | DISJUNTOR TRIFASICO 225 A                                      | UNIDADE | 2          |
| 718        | DISJUNTOR TRIFASICO 80 A                                       | UNIDADE | 10         |
| 377        | DISJUNTOR TRIFÁSICO 100 A                                      | UNIDADE | 2.091      |
| 707        | DISJUNTOR TRIFASICO 125 A                                      | UNIDADE | 16         |
| 378        | DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A                                      | UNIDADE | 26         |
| 708        | DISJUNTOR TRIFASICO 150 A                                      | UNIDADE | 32         |
| 379        | DISJUNTOR TRIFÁSICO 150 A                                      | UNIDADE | 10         |
| 709        | DISJUNTOR TRIFASICO 175 A                                      | UNIDADE | 26         |
| 711        | DISJUNTOR TRIFASICO 20 A                                       | UNIDADE | 60         |
| 382        | DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A                                       | UNIDADE | 10         |
| 706        | DISJUNTOR TRIFASICO 200 A                                      | UNIDADE | 32         |
| 383        | DISJUNTOR TRIFÁSICO 225 A                                      | UNIDADE | 18         |
| 713        | DISJUNTOR TRIFASICO 25 A                                       | UNIDADE | 40         |
| 714        | DISJUNTOR TRIFASICO 40 A                                       | UNIDADE | 40         |
| 715        | DISJUNTOR TRIFASICO 50 A                                       | UNIDADE | 44         |
| 716        | DISJUNTOR TRIFASICO 63 A                                       | UNIDADE | 50         |
| 717        | DISJUNTOR TRIFASICO 70 A                                       | UNIDADE | 44         |
| 389        | DISJUNTOR TRIFÁSICO 80 A                                       | UNIDADE | 34         |
| 2824       | ELETRODO 7018 3,25MM   | UNIDADE | 200        |
| 2825       | ELETRODO 7018 4,0MM  | UNIDADE | 200        |
| 2821       | ELETRODO SERRALHEIRO 2,5MM                                     | UNIDADE | 300        |
| 2822       | ELETRODO SERRALHEIRO 3,25MM                                    | UNIDADE | 300        |
|            | ELETRODO SERRALHEIRO 4,0 MM                                    | UNIDADE | 200        |



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

| 395   ELETRODUTO CORRUGADO 29 MM   | 395 ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM METRO 725 ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM METRO 396 ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM UNIDADE 396 ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM METRO 726 ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM METRO 3187 ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM UNIDADE 3188 ELO FUSIVEL DIST. BOTAO 5 H 500 MM UNIDADE 3197 ELETRODUTO CORRUGADO 32 MM UNIDADE 3118 ELO FUSIVEL DIST. BOTAO 5 H 500 MM UNIDADE 3179 FLOR GRIGO FLEXÍVEL 10 MM METRO 3175 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 10 MM METRO 4075 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 10 MM METRO 4075 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 15,0 MM METRO 4076 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4077 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4078 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4078 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4080 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4090 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4081 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4083 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4084 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4085 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4086 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4081 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4083 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4084 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4085 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4086 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4081 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4083 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4084 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4085 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4086 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4086 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4087 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4088 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4080 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 409 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 400 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 400 FLOR RIGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 400 FLOR RIGIDO FLOR  |       | -       |  |      |
|--|--|-------|---------|--|------|
| 275   ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM   | Page   ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM  | 800   | METRO   | ELETRODUTO CORRUGADO 20 MM                               | 724  |
| 126  | 396 ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM METRO 726 ELETRODUTO CORRUGADO 32 MM METRO 397 ELETRODUTO CORRUGADO 32 MM UNIDADE 3118 ELO FUSIVEL DIST. BOTAO 5 H 500 MM UNIDADE 3138 ELO FUSIVEL DIST. BOTAO 5 H 500 MM UNIDADE 3356 FIO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL DE 1,5 MM RIGIDO METRO 4075 FIO RIGIDO FLEXIVEL 16,0 MM METRO 4076 FIO RIGIDO FLEXIVEL 15,0 MM METRO 4077 FIO RIGIDO FLEXIVEL 15,0 MM METRO 4078 FIO RIGIDO FLEXIVEL 25,0 MM METRO 4078 FIO RIGIDO FLEXIVEL 25,0 MM METRO 4079 FIO RIGIDO FLEXIVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RIGIDO FLEXIVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RIGIDO FLEXIVEL 35,0 MM METRO 4081 FIO RIGIDO FLEXIVEL 35,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4083 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4081 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4083 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4084 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4083 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4083 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4084 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4084 FIO RIGIDO FLEXIVEL 50,0 MM METRO 4085 FITA ISOLANTE DATA 500 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 4092 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4093 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4094 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4095 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4096 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4097 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4098 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4099 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4099 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4000 FIX-FID 4000 FI | 3.100 | UNIDADE | ELETRODUTO CORRUGADO 20 MM                               | 395  |
| RETRODUTO CORRUGADO 32 MM  | PETER SOLANTE PLASTICA OL STERNO ROLD DE 100 M UNIDADE SIDE STENDAME PLASTICA OL STENDAME PLA | 750   | METRO   | ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM                               | 725  |
| 397  | 397  | 1.200 | UNIDADE | ELETRODUTO CORRUGADO 25 MM                               | 396  |
| 3118   ELO FUSIVEL DIST. BOTAO 5 H S00 MM  | 3118 ELO FUSIVEL DIST. BOTAO 5 H 500 MM 3356 FIO DE COBREISOLADO FLEXIVEL DE 1,5 MM RIGIDO METRO 4075 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 10 MM METRO 4076 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 10 MM METRO 4077 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 16,0 MM METRO 4077 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 2,5 MM METRO 4078 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4078 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4079 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4083 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM UNIDADE 4122 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 4123 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 413123 FITA ISOLANTE DE 21 M UNIDADE 413125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4127 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 4127 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 4128 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 4129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 4129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 41313 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 400 FIX-FIO 400 FIX-FIO 401 FIX-FIO METRO 10 FIO TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 402 INT. + TOMADA 10 A 403 INTERRUPTOR BIPOLAR 404 INTERRUPTOR BIPOLAR 405 INTERRUPTOR BIPOLAR 406 INTERRUPTOR BIPOLAR 407 INTERRUPTOR BIPOLAR 408 INTERRUPTOR BIPOLAR 409 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 409 INTERRUPTOR PARALELO 400 FIX-FIO 400 INTERRUPTOR PARALELO 401 UNIDADE 401 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 401 UNIDADE 402 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) 401 UNIDADE 403 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) 401 UNIDADE 404 INTERRUPT | 200   | METRO   | ELETRODUTO CORRUGADO 32 MM                               | 726  |
| 3356   FIO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL DE 1,5 MM RIGIDO  | 3356   | 410   | UNIDADE | ELETRODUTO CORRUGADO 32 MM                               | 397  |
| 4075   | 4075 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 10 MM METRO 4076 FIO RÍGIDO PLEXÍVEL 16,0 MM METRO 4077 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 2,5 MM METRO 4078 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 2,5 MM METRO 4079 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 2,5 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 30,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M UNIDADE 403123 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 403123 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 403127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 403127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 403133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 400 FIX-FID 401 FIX SID ANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 402 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT UNIDADE 403 INTERTUPTOR BIPOLAR 404 INTERTUPTOR BIPOLAR 405 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 406 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 4073 INTERRUPTOR BIPOLAR 408 INTERRUPTOR BIPOLAR 409 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 401 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 402 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 403 INTERRUPTOR BIPOLAR 404 INTERRUPTOR BIPOLAR 405 INTERRUPTOR BIPOLAR 406 INTERRUPTOR BIPOLAR 407 INTERRUPTOR BIPOLAR 408 INTERRUPTOR BIPOLAR 409 INTERRUPTOR BIPOLAR 409 INTERRUPTOR BIPOLAR 400 INTERRUPTOR BIPOLAR 401 INTERRUPTOR BIPOLAR 402 INTERRUPTOR BIPOLAR 403 INTERRUPTOR BIPOLAR 404 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 405 INTERRUPTOR BIPOLAR 406 INTERRUPTOR BIPOLAR 407 INTERRUPTOR BIPOLAR 408 INTERRUPTOR BIPOLAR 409 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 409 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 401 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 406 INTERRUPTOR SIMPLES 400 UNIDADE 407 INT | 200   | UNIDADE | ELO FUSIVEL DIST. BOTAO 5 H 500 MM                       | 3118 |
| 4076   FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 16,0 MM   | 4076   FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 16,0 MM   | 500   | METRO   | FIO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL DE 1,5 MM RIGIDO           | 3356 |
| 4077   | 4077 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 2,5 MM METRO 4078 FIO RÍGIDO PLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4079 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 4 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 5,0 MM METRO 3120 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M METRO 3121 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3122 FIO TELEFONICO FE 50 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE DE 30 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3124 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3125 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3126 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE DE 30 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3128 FITA ISOLANTE DE 30 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE DE 30 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KY PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 3131 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 400 FIX-FIO 401 FIX-FIO 402 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 403 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT UNIDADE 404 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 405 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 407 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 408 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 409 INTERRUPTOR BIPOLAR 400 INTERRUPTOR BIPOLAR 401 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 402 INTERRUPTOR BUPLO 403 INTERRUPTOR DUPLO 404 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 405 INTERRUPTOR BUPLO 406 INTERRUPTOR DUPLO 407 UNIDADE 407 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 408 UNIDADE 409 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 409 UNIDADE 400 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 401 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 402 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 403 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 404 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 405 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 406 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 407 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 408 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) 409 UNIDADE 409 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) 401 UNIDADE 406 INTERRUPTOR SIMPLES 401 UNIDADE 407 UNIDADE | 2.500 | METRO   | FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 10 MM                                | 4075 |
| 4078   FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM   | 4078 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM METRO 4079 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 4 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 6 MM METRO 3120 FIO TELEFONICO FI 300 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3121 FIO TELEFONICO FI 300 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3122 FIO TELEFONICO FI 50 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3128 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE FUSAO 10 K UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE FUSAO 10 K UNIDADE 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 400 FIX-FIO 735 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM CONECTOR UNIDADE 401 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 402 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 403 INTERRUPTOR BIPOLAR 403 INTERRUPTOR BIPOLAR 404 INTERRUPTOR BIPOLAR 405 INTERRUPTOR BIPOLAR 406 INTERRUPTOR BIPOLAR 407 INTERRUPTOR DUPLO 408 INTERRUPTOR DUPLO 409 INTERRUPTOR DUPLO 400 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO 401 UNIDADE 401 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 4154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 4154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 4155 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4164 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4174 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4175 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4176 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4177 UNIDADE 4176 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4177 UNIDADE 4177 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4176 INTERRUPTOR SIMPLES 4177 UNIDADE 4177 INTERRUPTOR SIMPLES 4178 INTERRUPT | 100   | METRO   | FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 16,0 MM                              | 4076 |
| 4079   FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM   | 4079 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM METRO 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 4 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 6 MM METRO 4082 FIO RELEFONICO FI 300 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 4082 FIO TELEFONICO FI 510 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 4082 FIO TELEFONICO FI 510 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 4083 FITA ISOLANTE OR 100 M UNIDADE 4083 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4126 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 4127 FITA ISOLANTE GE 30 M UNIDADE 4128 FITA ISOLANTE GUIDANTE GUIDADE 4129 FITA ISOLANTE GUIDANTE GUIDADE 413127 FITA ISOLANTE GUIDANTE GUIDADE 413138 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 413139 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 400 FIX-FIO CAIXA 400 FIX-FIO CAIXA 400 FIX-FIO UNIDADE 413136 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR UNIDADE 41316 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR UNIDADE 4101 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 4102 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 4103 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 4104 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 4105 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 4106 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 4107 INTERRUPTOR BUPOLA UNIDADE 4108 INTERRUPTOR BUPOLA UNIDADE 4109 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 4109 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 4109 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 4100 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 4101 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 4107 INTERRUPTOR SIMPLES 4101 INTERRUPTOR SIMPLES 4101 UNIDADE 4107 INTERRUPTOR SIMPLES 4101 UNIDADE 4108 INTERRUPTOR SIMPLES 4101 UNIDADE 411 INTERRUPTOR SIMPLES 4101 UNIDADE 4101 INTERRUPTOR SIMPLES 4101 UNIDADE | 1.000 | METRO   | FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 2,5 MM                               | 4077 |
| A080   | 4080 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM METRO 3120 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3121 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3122 FIO TELEFONICO FI 50 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3131 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 31320 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 3134 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT UNIDADE 3156 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR UNIDADE 316 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR UNIDADE 317 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 318 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 319 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 310 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 310 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 3110 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR DUPLO 3112 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 3133 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 3140 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 3150 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3151 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3153 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 3164 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 3165 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 3166 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 3170 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3171 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3172 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3173 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3174 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3175 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3176 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3177 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3178 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 3170 INTERRUPTOR SIM | 50    | METRO   | FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 25,0 MM                              | 4078 |
| 4081   FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM   | 4081 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 50,0 MM 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 6 MM 4082 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M 4081 VINIDADE 4082 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M 4083 LIZE FITA ISOLANTE DE 2 DM 4083 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M 4080 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 10 KV PRETA 19 MM X 20 MM 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 10 KV PRETA 19 MM X 20 MM 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 10 KV PRETA 19 MM X 20 MM 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 10 KV PRETA 19 MM X 20 MM 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 10 KV PRETA 19 MM X 20 MM 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 11 KV PRETA 19 MM X 20 MM 4091 FITA ISOLANTE FUSAO 12,5 MM X 1,0 MT 4093 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT 4094 INT. + TOMADA 10 A 4095 INT. + TOMADA 10 A 4096 INT. + TOMADA 10 A 4097 INTERRUPTOR BIPOLAR 4096 INTERRUPTOR BIPOLAR 4096 INTERRUPTOR BIPOLAR 4096 INTERRUPTOR BUPOLA 4097 INTERRUPTOR BUPOLA 4097 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 4098 UNIDADE 4098 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 4098 UNIDADE 4099 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) 4090 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 5000 UNIDADE 4091 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) 4000 UNIDADE 4091 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4091 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 5000 UNIDADE 4091 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4001 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4002 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4003 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4004 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4004 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4006 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4006 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4006 INTERRUPTOR SIMPLES 4000 UNIDADE 4001 UNIDADE 4001 UNIDADE 4001  | 40    | METRO   | FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 35,0 MM                              | 4079 |
| A082   FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 6 MM   METRO   310   FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   111   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   201   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   202   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   203   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   203   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   214   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   215   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   216   SILVENICO FLOS INTERNO POR SILVENICO    | 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 6 MM  3120 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M  3121 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M  3122 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M  3123 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M  3124 FITA ISOLANTE DE 2.0 M  3125 FITA ISOLANTE DE 2.0 M  3127 FITA ISOLANTE DE 2.0 M  3127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M  3128 FITA ISOLANTE GE ALTA FUSAO 10 M  3129 FITA ISOLANTE GE ALTA FUSAO 10 M  3121 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3129 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3129 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3120 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3131 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  3132 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  3134 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT  3156 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  316 INT. + TOMADA 10 A  402 INT. + TOMADA 10 A  403 INTERRUPTOR BIPOLAR  404 INTERRUPTOR BIPOLAR  405 INTERRUPTOR BIPOLAR  406 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  UNIDADE  3141 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  UNIDADE  3151 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  3164 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3175 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3150 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3151 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3153 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3155 UNIDADE  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3158 UNIDADE  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3160 UNIDADE  3171 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  400 INIDADE  3174 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  401 UNIDADE  3175 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  401 UNIDADE  3176 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  400 UNIDADE  3174 KIT COMPLETO CAIX DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  401 UNIDADE  3175 INTERRUPTOR SIMPLES  401 UNIDADE  3176 KIT COMPLETO CAIX DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  401 UNIDADE  3177 KIT COMPLETO CAIX DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3178 LAMAPADA ELETRONICA TR | 2.000 | METRO   | FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 4 MM                                 | 4080 |
| A082   FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 6 MM   METRO   310   FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   111   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   201   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   202   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   203   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   203   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   214   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   215   SILVENICO FLOS INTERNO ROLO DE 100 M   UNIDADE   216   SILVENICO FLOS INTERNO POR SILVENICO    | 4082 FIO RÍGIDO FLEXÍVEL 6 MM  3120 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M  3121 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M  3122 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M  3123 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M  3124 FITA ISOLANTE DE 2.0 M  3125 FITA ISOLANTE DE 2.0 M  3127 FITA ISOLANTE DE 2.0 M  3127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M  3128 FITA ISOLANTE GE ALTA FUSAO 10 M  3129 FITA ISOLANTE GE ALTA FUSAO 10 M  3121 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3129 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3129 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3120 FITA ISOLANTE GE SUNIDADE  3131 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  3132 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  3134 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT  3156 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  316 INT. + TOMADA 10 A  402 INT. + TOMADA 10 A  403 INTERRUPTOR BIPOLAR  404 INTERRUPTOR BIPOLAR  405 INTERRUPTOR BIPOLAR  406 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  UNIDADE  3141 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  UNIDADE  3151 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  3164 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3175 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3150 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3151 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3153 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3155 UNIDADE  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3158 UNIDADE  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3160 UNIDADE  3171 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  400 INIDADE  3174 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  401 UNIDADE  3175 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  401 UNIDADE  3176 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  400 UNIDADE  3174 KIT COMPLETO CAIX DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  401 UNIDADE  3175 INTERRUPTOR SIMPLES  401 UNIDADE  3176 KIT COMPLETO CAIX DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  401 UNIDADE  3177 KIT COMPLETO CAIX DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3178 LAMAPADA ELETRONICA TR | 60    | METRO   |  | 4081 |
| 3120   FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M   | 3120 FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3122 FIO TELEFONICO FI 50 INTERNO ROLO DE 100 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 400 FIX-FIO 735 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT UNIDADE 3136 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR UNIDADE 3177 INTERRUPTOR DIPOLAR UNIDADE 3178 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 3179 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 310 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 3110 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 3111 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 3112 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 3113 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3115 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3115 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3115 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3115 INTERRUPTOR PARALELO 3110 UNIDADE 3110 INTERRUPTOR PARALELO 3110 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3110 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR SIMPLES 3110 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR SIMPLES 3111 INTERRUPTOR SIMPLES 3111 INTERRUPTOR SIMPLES 3111 INTERRUPTOR SIMPLES 3111 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR SIMPLES 3111 UNIDADE 3111 INTERRUPTOR SI | 300   | METRO   |  |      |
| 13122   FIO TELEFONICO FI 50 INTERNO ROLO DE 100 M   | ### FITAL SOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M ### SOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M ### SOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M ### SOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M ### SOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM ### SOLANTE PLASTICA 19 MM X 20 MM ### SOLANTE PLASTICA 19 MM X 20 MM ### SOLANTE PLASTICA 19 MM X 20  | 100   | +       |  |      |
| FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M  | 732 FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19 MM X 20 M UNIDADE 3123 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3125 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE G UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE G UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 3130 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 400 FIX-FIO CAIXA 735 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT UNIDADE 736 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 737 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 738 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 739 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 730 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 11 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 11 INTERRUPTOR EXTERNO UNIDADE 11 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 11 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 11 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 11 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 11 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 11 INTERRUPTOR PARALELO 11 INTERRUPTOR PARALELO 12 INTERRUPTOR PARALELO 13 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 14 INTERRUPTOR PARALELO 14 INTERRUPTOR PARALELO 15 INTERRUPTOR PARALELO 16 INTERRUPTOR PARALELO 17 INTERRUPTOR PARALELO 18 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 29 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 20 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 20 INIDADE 21 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 21 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 21 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 22 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 23 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 24 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 25 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 26 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 27 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 27 INTERRUPTOR SIMPLES 28 INTERRUPTOR SIMPLES 29 INTERRUPTOR SIMPLES 29 INTERRUPTOR SIMPLES 29 INTERRUPTOR SIMPLES 29  | 200   | UNIDADE |  |      |
| STERRUPTOR BIPOLAR   UNIDADE   10  | 3123 FITA ISOLANTE DE 20 M UNIDADE 3125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE GANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3128 FITA ISOLANTE GANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 400 FIX-FIO CAIXA 400 FIX-FIO CAIXA 401 FIX-FIO CAIXA 402 INT. ** TOMADA 10 A UNIDADE 3136 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR UNIDADE 403 INT. ** TOMADA 10 A UNIDADE 404 INT. ** TOMADA 10 A UNIDADE 403 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 404 INTERRUPTOR BIPOLAR 404 INTERRUPTOR BIPOLAR 405 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 406 INTERRUPTOR DUPLO 407 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 408 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 409 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 4154 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 4155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 4156 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 4157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4160 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 4161 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 410 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 411 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 412 INTERRUPTOR SIMPLES 413 INTERRUPTOR SIMPLES 414 INTERRUPTOR SIMPLES 415 INTERRUPTOR SIMPLES 416 INTERRUPTOR SIMPLES 417 INTERRUPTOR SIMPLES 418 INTERRUPTOR SIMPLES 419 INTERRUPTOR SIMPLES 410 INDADE 410 INTERRUPTOR SIMPLES 410 INDADE 411 INTERRUPTOR SIMPLES 411 410 INDADE 411 INTERRUPTOR SIM | 230   |         |  |      |
| 3125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 12 3129 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 12 3127 FITA ISOLANTE GA UNIDADE 12 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 20 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 20 400 FIX-FIO CAIXA 20 400 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 11 401 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 11 402 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 11 403 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 12 404 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 13 405 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 14 406 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 15 400 INTERRUPTOR DUPLO UNIDADE 15 401 INTERRUPTOR EXTERNO 15 SECAO UNIDADE 15 402 INTERRUPTOR EXTERNO 15 SECAO UNIDADE 15 403 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 15 404 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 20 405 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 20 415 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 20 415 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 20 416 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 20 417 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 20 418 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 20 419 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE 20 410 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE 20 411 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE 20 412 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 30 414 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 30 415 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 30 416 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 30 417 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 30 418 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 30 419 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 31 410 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 31 411 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 31 412 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 31 413 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 31 414 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 31 415 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 31 416 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 31 417 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 21 417 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 21 | 3125 FITA ISOLANTE DE ALTA FUSAO 10 M UNIDADE 3199 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3127 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M UNIDADE 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM UNIDADE 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES CAIXA 400 FIX-FIO CAIXA 400 FIX-FIO CAIXA 400 FIX-FIO CAIXA 401 FIX-FIO CAIXA 402 FIX-FIO CAIXA 403 HASTE DE ATERRA MENTO 12,5 MM X 1,0 MT UNIDADE 404 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 405 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 406 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 407 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 408 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 409 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 400 INTERRUPTOR DUPLO 401 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 402 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 403 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 404 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 4152 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 4154 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 4154 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 416 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 417 INTERRUPTOR PARALELO 418 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 419 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 410 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 410 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 411 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 412 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 413 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 414 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 415 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 416 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 417 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 418 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 419 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 410 INIDADE 410 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 411 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 410 INIDADE 411 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 410 INIDADE 412 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 411 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 410 INIDADE 411 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 41 | 100   | +       |  |      |
| 399 FITA ISOLANTE FUSAO 10 M 3127 FITA ISOLANTE G 3129 FITA ISOLANTE G 3129 FITA ISOLANTE G 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 400 FIX-FIO CAIXA 60 735 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT UNIDADE 10 736 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 11 737 INTERRUPTOR BIPOLAR 10 10 10 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11  | ### FITA ISOLANTE FUSAO 10 M ### SIZE   FITA ISOLANTE G   UNIDADE   ### SIZE   FITA ISOLANTE G   UNIDADE   ### SIZE   FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM   UNIDADE   ### SIZE   FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM   UNIDADE   ### SIZE   FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM   UNIDADE   ### SIZE   FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM   UNIDADE   ### SIZE   CAIXA   UNIDADE   ### SIZE   CAIXA   UNIDADE   ### SIZE   CAIXA   UNIDADE   ### SIZE   CAIXA   UNIDADE   ### SIZE   UNIDADE   UNIDADE   ### SIZE   UNIDA | 80    |         |  |      |
| 3127 FITA ISOLANTE G 3129 FITA ISOLANTE G 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 3134 CAIXA 325 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 326 CAIXA 327 CAIXA 327 CAIXA 328 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 327 CAIXA 329 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 320 CAIXA 320 CAIXA 321 CAIXA 322 CAIXA 323 CAIXA 324 CAIXA 325 CAIXA 326 CAIXA 327 UNIDADE 327 INT. + TOMADA 10 A 328 INTERRUPTOR BIPOLAR 329 UNIDADE 330 INTERRUPTOR BIPOLAR 331 INTERRUPTOR BIPOLAR 331 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 331 UNIDADE 331 UNIDADE 340 UNIDADE 340 UNIDADE 341 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 340 UNIDADE 341 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO 340 UNIDADE 340 UNIDADE 341 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 341 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 341 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 341 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 341 INTERRUPTOR PARALELO 341 INTERRUPTOR PARALELO 342 UNIDADE 344 INTERRUPTOR PARALELO 345 UNIDADE 346 INTERRUPTOR SIMPLES 347 UNIDADE 347 INTERRUPTOR SIMPLES 348 UNIDADE 349 INTERRUPTOR SIMPLES 340 UNIDADE 340 INTERRUPTOR SIMPLES 341 INTERRUPTOR SIMPLES 342 UNIDADE 343 INTERRUPTOR SIMPLES 344 INTERRUPTOR SIMPLES 345 UNIDADE 346 INTERRUPTOR SIMPLES 347 UNIDADE 347 INTERRUPTOR SIMPLES 348 UNIDADE 349 INTERRUPTOR SIMPLES 340 UNIDADE 340 INTERRUPTOR SIMPLES 341 INTERRUPTOR SIMPLES 342 UNIDADE 343 INTERRUPTOR SIMPLES 344 INTERRUPTOR SIMPLES 345 UNIDADE 346 INTERRUPTOR SIMPLES 347 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 348 LIMPADA ELETRONICA TRILUX 25 W 349 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W 340 | 3127 FITA ISOLANTE G 3129 FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES 3136 CAIXA 400 FIX-FIO 335 HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT 336 INT. + TOMADA 10 A 3136 UNIDADE 3136 INT. + TOMADA 10 A 3177 UNIDADE 3178 INTERRUPTOR BIPOLAR 3198 INTERRUPTOR BIPOLAR 3199 INTERRUPTOR BIPOLAR 310 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 3114 INTERRUPTOR DUPLO 3114 INTERRUPTOR EXTERNO 3152 INTERRUPTOR EXTERNO 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3156 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3160 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3161 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3163 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3164 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3165 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3166 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3174 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3185 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3186 INTERRUPTOR PARALELO 3190 INTERRUPTOR PARALELO 3191 INTERRUPTOR PARALELO 3191 INTERRUPTOR PARALELO 3192 INTERRUPTOR PARALELO 3193 INTERRUPTOR PARALELO 3194 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3195 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3196 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3197 UNIDADE 3198 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3198 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3199 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 310 UNIDADE 310 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 310 UNIDADE 310 UNIDADE 310 INTERRUPTOR SIMPLES 310 UNIDADE 3110 UNIDADE 3111 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE 3117 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 31174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 3110 UNIDADE 310 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W 3110 UNIDADE 310 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W 3110 UNIDADE  | 140   |         |  |      |
| FITA ISOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM  3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  CAIXA  400 FIX-FIO  CAIXA  603  CAIXA  604  CAIXA  605  CAIXA  607  CAIXA  607  TASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT  UNIDADE  107  1183  HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  UNIDADE  1194  1105  1107  110 | STATE   SOLANTE PLASTICA 01 KV PRETA 19 MM X 20 MM   | 200   |         |  |      |
| 1333   FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES   | 3133 FIXA FIO COM PREGO - CX COM 25 UNIDADES  CAIXA  400 FIX-FIO  CAIXA  400 FIX-FIO  CAIXA  ANSTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT  3136 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  UNIDADE  3136 INT. + TOMADA 10 A  UNIDADE  402 INT. + TOMADA 10 A  UNIDADE  403 INTERRUPTOR BIPOLAR  403 INTERRUPTOR BIPOLAR  404 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  UNIDADE  3141 INTERRUPTOR DUPLO  3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  UNIDADE  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  UNIDADE  3153 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3161 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3163 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3164 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3165 INTERRUPTOR PARALELO  406 INTERRUPTOR PARALELO  407 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/ES  3164 INTERRUPTOR SIMP/ES  3165 INTERRUPTOR SIMP/ES  3166 INTERRUPTOR SIMPLES  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  UNIDADE  3172 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  UNIDADE  3173 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO  UNIDADE  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO  UNIDADE  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  UNIDADE  3169 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  | 500   |         |  |      |
| FIX-FIO CAIXA 66  735 HASTE DE ATERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR UNIDADE 66  736 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 10  737 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 10  737 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 10  738 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 10  739 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 10  730 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 10  731 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 10  740 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 10  740 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 10  740 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE 10  740 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE 10  741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE 10  742 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 10  743 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 10  744 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 10  745 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 10  746 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 10  747 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 11  748 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 11  750 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 11  751 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 11  752 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  753 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  754 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  755 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 12  756 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  757 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  758 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  759 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  750 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  751 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  751 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  752 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  753 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  754 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  755 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  756 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 11  | ## ASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT  ## ASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  ## UNIDADE  ## ASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  ## UNIDADE  ## ASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  ## UNIDADE  ## ASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  ## UNIDADE  ## UNIDADE  ## ASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  ## UNIDADE  ## | 40    |         |  |      |
| HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT  13136 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  13136 HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  13136 INT. + TOMADA 10 A  1314 UNIDADE  1315 INTERRUPTOR BIPOLAR  1318 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  1314 UNIDADE  1315 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  1315 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  1315 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  1315 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  1315 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1315 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1315 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1316 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1317 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1318 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1319 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1310 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1311 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  1310 INTERRUPTOR PARALELO  1310 INTERRUPTOR PARALELO  1311 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  1312 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  1313 INTERRUPTOR SIMPLES  1314 INTERRUPTOR SIMPLES  1316 INTERRUPTOR SIMPLES  1316 INTERRUPTOR SIMPLES  1316 INTERRUPTOR SIMPLES  1316 INTERRUPTOR SIMPLES  1317 INTERRUPTOR SIMPLES  1318 INTERRUPTOR SIMPLES  1319 INTERRUPTOR SIMPLES  1310 INTERRUPTOR SIMPLES  1310 INTERRUPTOR SIMPLES  1311 INTERRUPTOR SIMPLES  1312 INTERRUPTOR SIMPLES  1313 INTERRUPTOR SIMPLES  1314 INTERRUPTOR SIMPLES  1315 INTERRUPTOR SIMPLES  1316 INTERRUPTOR SIMPLES  1316 INTERRUPTOR SIMPLES  1317 INTERRUPTOR SIMPLES  1318 INTERRUPTOR SIMPLES  1319 INTERRUPTOR SIMPLES  1310 INTERRUPTOR SIMPLES  1311 INTERRUPTOR SIMPLES  1312 INTERRUPTOR SIMPLES  1313 INTERRUPTOR SIMPLES  1314 INTERRUPTOR SIMPLES  1315 INTERRUPTOR SIMPLES  1316 INTERRUPTOR SIMPLES  1317 INTERRUPTOR SIMPLES  1318 INTERRUPTOR SIMPLES  1319 INTERRUPTOR SIMPLES  1310 INTERRUPTOR SIMPLES  1310 INTERRUPTOR SIMPLES  1311 INTERRUPTOR SIMPLES  1312 INTERRUPTOR SIMPLES  1313 I | HASTE DE ATERRAMENTO 12,5 MM X 1,0 MT  JUNIDADE  HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  JUNIDADE  JINT. + TOMADA 10 A  JUNIDADE  JUNIDAD |       | +       |  |      |
| HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  | HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7 X 2.000MM COM CONECTOR  | 620   |         |  |      |
| INT. + TOMADA 10 A   | INT. + TOMADA 10 A   | 610   | +       |  |      |
| 402 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 99 737 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 12 403 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 12 404 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 13 404 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 13 404 INTERRUPTOR DUPLO UNIDADE 15 405 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 20 405 INTERRUPTOR EXTERNO UNIDADE 20 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 20 3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 20 3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 20 3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) UNIDADE 20 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 30 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE 30 406 INTERRUPTOR PARALELO UPLO UNIDADE 30 407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE 30 406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE 30 406 INTERRUPTOR PARALELO UPLO UNIDADE 30 407 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 30 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 30 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 31 3164 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 32 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO UNIDADE 32 409 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 41 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 42 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 43 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 44 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 45 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 46 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 47 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 48 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 49 INTERRUPTOR SIMP/ES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 32 40 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 41 INTERRUPTOR SIMP/ES UNIDADE 32 42 INTERRUPTOR SIMP/ES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 32 43 INTERRUPTOR SIMP/ES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 32 44 INTERRUPTOR SIMP/ES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 32 45 INTERRUPTOR SIMP/ES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 32 46 INTERRUPTOR SIMP/ES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 32 47 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 32 48 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO  | 402 INT. + TOMADA 10 A UNIDADE 737 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 403 INTERRUPTOR BIPOLAR UNIDADE 404 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1 UNIDADE 405 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 406 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE 3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3156 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE 3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3150 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3151 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3150 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3151 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3153 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3160 INTERRUPTOR PARALELO 3160 INTERRUPTOR PARALELO 3161 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 3162 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 3163 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 3164 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3165 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3166 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 3167 UNIDADE 3168 INTERRUPTOR SIMP/ES NORMATIZADO 1 - SECAO 3169 INTERRUPTOR TRIPLO 3170 UNIDADE 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) 3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE UNIDADE COSERN) 3175 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W 3180 UNIDADE 3180 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W 3180 UNIDADE 3180 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W 3180 UNIDADE   | 100   |         |  |      |
| INTERRUPTOR BIPOLAR  UNIDADE  13  UNIDADE  14  UNIDADE  17  UNIDADE  17  UNIDADE  17  UNIDADE  17  UNIDADE  18  UNIDADE  19  UNIDADE  19  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  12  UNIDADE  13  UNIDADE  14  UNIDADE  15  UNIDADE  16  UNIDADE  17  UNIDADE  18  UNIDADE  19  UNIDADE  19  UNIDADE  19  UNIDADE  10  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  12  UNIDADE  13  UNIDADE  14  UNIDADE  15  UNIDADE  16  UNIDADE  17  UNIDADE  17  UNIDADE  18  UNIDADE  19  UNIDADE  19  UNIDADE  10  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  11  UNIDADE  12  UNIDADE  13  UNIDADE  14  UNIDADE  15  UNIDADE  16  UNIDADE  17  UNIDADE  17  UNIDADE  18  UNIDADE  19  UNIDADE  19  UNIDADE  10  UNIDADE  11  | INTERRUPTOR BIPOLAR  UNIDADE  403 INTERRUPTOR BIPOLAR  UNIDADE  738 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  UNIDADE  404 INTERRUPTOR DUPLO  3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  UNIDADE  405 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  UNIDADE  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  UNIDADE  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  UNIDADE  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  UNIDADE  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  UNIDADE  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  UNIDADE  3164 INTERRUPTOR PARALELO  UNIDADE  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  UNIDADE  408 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  UNIDADE  409 INTERRUPTOR SIMPLES  UNIDADE  409 INTERRUPTOR SIMPLES  UNIDADE  409 INTERRUPTOR TRIPLO  UNIDADE  505 INTERRUPTOR TRIPLO  UNIDADE  3164 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  UNIDADE  409 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  100 U | 100   |         |  |      |
| INTERRUPTOR BIPOLAR  1238 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  404 INTERRUPTOR DUPLO  1340 INTERRUPTOR DUPLO  1341 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  405 INTERRUPTOR EXTERNO  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3160 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3161 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  401 UNIDADE  301 INTERRUPTOR PARALELO  402 INTERRUPTOR PARALELO  403 INTERRUPTOR PARALELO  404 INTERRUPTOR PARALELO  405 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  406 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  407 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  400 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  401 INTERRUPTOR SIMPLES  401 INTERRUPTOR SIMPLES  402 INTERRUPTOR SIMPLES  403 INTERRUPTOR SIMPLES  404 INTERRUPTOR SIMPLES  405 INTERRUPTOR SIMPLES  406 INTERRUPTOR SIMPLES  407 INTERRUPTOR SIMPLES  408 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  400 INTERRUPTOR SIMPLES  400 INTERRUPTOR SIMPLES  401 UNIDADE  402 INTERRUPTOR SIMPLES  403 INTERRUPTOR SIMPLES  404 INTERRUPTOR SIMPLES  405 UNIDADE  406 INTERRUPTOR SIMPLES  407 UNIDADE  408 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  400 UNIDADE  400 UNIDADE  401 UNIDADE  402 UNIDADE  403 INTERRUPTOR TRIPLO  404 UNIDADE  405 UNIDADE  406 UNIDADE  407 UNIDADE  408 UNIDADE  409 UNIDADE  409 UNIDADE  400 UNI | INTERRUPTOR BIPOLAR  JINTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  JINTERRUPTOR DUPLO  JINTERRUPTOR DUPLO  JINTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  JINTERRUPTOR EXTERNO  JINTERRUPTOR EXTERNO  JINTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  JINTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  JINTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  JINTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  JINTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  JINTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  JINTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  JINTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  JINTERRUPTOR PARALELO  JINTERRUPTOR PARALELO  JINTERRUPTOR PARALELO DUPLO  JINTERRUPTOR PARALELO DUPLO  JINTERRUPTOR PARALELO  JINTERRUPTOR PARALELO  JINTERRUPTOR SIMP/PARALELO  JINTERRUPTOR SIMP/PARALELO  JINTERRUPTOR SIMP/PARALELO  JINTERRUPTOR SIMP/PARALELO  JINTERRUPTOR SIMPLES  JINTERRUPTOR TRIPLO  JINTE | 900   |         |  |      |
| T38 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  404 INTERRUPTOR DUPLO  3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  405 INTERRUPTOR EXTERNO  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3156 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3158 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3160 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3161 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  3164 INTERRUPTOR PARALELO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3174 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TRIPLO  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  501 INTERRUPTOR TRIPLO  502 INTERRUPTOR TRIPLO  503 INTERRUPTOR TRIPLO  504 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TRIPLO  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  501 INTERRUPTOR TRIPLO  502 INTERRUPTOR TRIPLO  503 INTERRUPTOR TRIPLO  504 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TRIPLO  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  501 INTERRUPTOR TRIPLO  502 INTERRUPTOR TRIPLO  503 INTERRUPTOR TRIPLO  504 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TRIPLO  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  501 INTERRUPTOR TRIPLO  502 INTERRUPTOR TRIPLO  503 INTERRUPTOR TRIPLO  504 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TR | T38 INTERRUPTOR DUPLO COM TOMADA NORMATIZADO 2 X 1  404 INTERRUPTOR DUPLO  3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  405 INTERRUPTOR EXTERNO  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3156 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3160 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3161 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  401 INTERRUPTOR PARALELO  402 INTERRUPTOR PARALELO  403 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  404 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  407 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  COSERN)  3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  | 10    |         |  |      |
| 404 INTERRUPTOR DUPLO  3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  405 INTERRUPTOR EXTERNO  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3156 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  404 INTERRUPTOR PARALELO  405 INTERRUPTOR PARALELO  406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  505 INTERRUPTOR TRIPLO  407 INTERRUPTOR TRIPLO  408 INTERRUPTOR TRIPLO  409 INTERRUPTOR TRIPLO  400 UNIDADE  505 INTERRUPTOR TRIPLO  407 UNIDADE  505 INTERRUPTOR TRIPLO  408 UNIDADE  506 INTERRUPTOR TRIPLO  409 UNIDADE  507 UNIDADE  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 UNIDADE  509 UNIDADE  500 UNIDADE  501 UNIDADE  502 UNIDADE  503 INTERRUPTOR TRIPLO  506 UNIDADE  507 UNIDADE  508 UNIDADE  509 UNIDADE  509 UNIDADE  509 UNIDADE  500 UNIDADE  500 UNIDADE  501 UNIDADE  502 UNIDADE  503 UNIDADE  504 UNIDADE  505 UNIDADE  506 UNIDADE  507 UNIDADE  508 UNIDADE  509 UNIDADE  509 UNIDADE  500 UNIDADE  500 UNIDADE  501 UNIDADE  502 UNIDADE  503 UNIDADE  504 UNIDADE  505 UNIDADE  506 UNIDADE  507 UNIDADE  507 UNIDADE  508 UNIDADE  509 UNIDADE  509 UNIDADE  500 UNIDADE  500 UNIDADE  500 UNIDADE  501 UNIDADE  502 UNIDADE  503 UNIDADE  504 UNIDADE  506 UNIDADE  507 UNIDADE  507 UNIDADE  508 UNIDADE  509 UNIDADE  509 UNIDADE  500 UNIDADE  50 | 404 INTERRUPTOR DUPLO 3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO 405 INTERRUPTOR EXTERNO 405 INTERRUPTOR EXTERNO 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO 3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3160 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3161 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3163 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) 404 INTERRUPTOR PARALELO 405 INTERRUPTOR PARALELO 406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 406 INTERRUPTOR PARALELO 406 INTERRUPTOR PARALELO 407 INTERRUPTOR PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 505 INTERRUPTOR TRIPLO 505 INTERRUPTOR TRIPLO 505 INTERRUPTOR TRIPLO 506 INTERRUPTOR TRIPLO 507 INTERRUPTOR TRIPLO 508 INTERRUPTOR TRIPLO 509 INTERRUPTOR TRIPLO 500 UNIDADE 501 INTERRUPTOR TRIPLO 501 UNIDADE 503 INTERRUPTOR TRIPLO 504 UNIDADE 505 INTERRUPTOR TRIPLO 506 UNIDADE 507 UNIDADE 508 INTERRUPTOR TRIPLO 509 UNIDADE 509 UNIDADE 500 UNIDADE 500 UNIDADE 501 UNIDADE 502 UNIDADE 503 INTERRUPTOR TRIPLO 504 UNIDADE 505 UNIDADE 506 UNIDADE 507 UNIDADE 507 UNIDADE 508 UNIDADE 509 UNIDADE 509 UNIDADE 509 UNIDADE 500 UNIDADE 500 UNIDADE 500 UNIDADE 501 UNIDADE 501 UNIDADE 502 UNIDADE 503 UNIDADE 504 UNIDADE 505 UNIDADE 506 UNIDADE 507 UNIDADE 508 UNIDADE 509 UNIDADE 509 UNIDADE 500 UNIDADE   | 60    |         |  |      |
| 3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  405 INTERRUPTOR EXTERNO  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  404 INTERRUPTOR PARALELO  405 INTERRUPTOR PARALELO  406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  406 INTERRUPTOR PARALELO  407 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TRIPLO  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  500 INTERRUPTOR TRIPLO  501 INTERRUPTOR TRIPLO  503 INTERRUPTOR TRIPLO  504 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TRIPLO  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  509 INTERRUPTOR TRIPLO  500 UNIDADE  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  51749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  518 UNIDADE  519 INDIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  511 UNIDADE  512 UNIDADE  513 UNIDADE  514 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  516 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  517 UNIDADE  518 UNIDADE  519 UNIDADE  519 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  511 UNIDADE  512 UNIDADE  513 UNIDADE  514 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  516 UNIDADE  517 UNIDADE  518 UNIDADE  519 UNIDADE  510 UNIDADE  511 UNIDADE  511 UNIDADE  512 UNIDADE  513 UNIDADE  514 UNIDADE  515 UNIDADE  516 UNIDADE  517 UNIDADE  517 UNIDADE  518 UNIDADE  519 UNIDADE   | 3141 INTERRUPTOR EXTERNO DE 1 SECAO  405 INTERRUPTOR EXTERNO  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  404 INTERRUPTOR PARALELO  405 INTERRUPTOR PARALELO  406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  406 INTERRUPTOR PARALELO  406 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE   | 120   | +       |  |      |
| 405 INTERRUPTOR EXTERNO  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  400 INTERRUPTOR PARALELO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3165 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  409 INTERRUPTOR TRIPLO  400 UNIDADE  300  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  UNIDADE  110  110  110  110  110  110  110  1  | A05 INTERRUPTOR EXTERNO UNIDADE  3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO UNIDADE  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES UNIDADE  3155 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) UNIDADE  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES UNIDADE  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) UNIDADE  740 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE  741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO UNIDADE  408 INTERRUPTOR PARALELO UNIDADE  740 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE  3164 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3165 UNIDADE  407 INTERRUPTOR TRIPLO  408 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 UNIDADE  3165 INTERRUPTOR SIMPLES  3166 UNIDADE  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3175 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE   | 650   |         | INTERRUPTOR DUPLO  |      |
| 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES 3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) 3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) 400 INTERRUPTOR PARALELO 401 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 402 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 403 INTERRUPTOR PARALELO 404 INTERRUPTOR PARALELO 405 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 406 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 407 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE 400 UNIDADE 401 UNIDADE 402 UNIDADE 403 UNIDADE 405 UNIDADE 406 UNIDADE 407 UNIDADE 408 UNIDADE 409 | 3152 INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SECAO  3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  3164 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  405 INTERRUPTOR PARALELO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3165 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  409 INTERRUPTOR TRIPLO  409 INTERRUPTOR TRIPLO  400 UNIDADE  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  407 UNIDADE  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 UNIDADE  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 UNIDADE  509 INTERRUPTOR TRIPLO  500 UNIDADE  500 UNIDADE  501 UNIDADE  502 UNIDADE  503 INTERRUPTOR TRIPLO  504 UNIDADE  505 UNIDADE  506 UNIDADE  507 UNIDADE  508 UNIDADE  509 UNIDADE  509 UNIDADE  500 UNIDADE   | 500   |         |  |      |
| 3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  3163 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  404 INTERRUPTOR PARALELO  405 UNIDADE  406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  406 INTERRUPTOR PARALELO  407 UNIDADE  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 INTERRUPTOR TRIPLO  507 INTERRUPTOR TRIPLO  508 INTERRUPTOR TRIPLO  509 UNIDADE  510 INTERRUPTOR TRIPLO  511 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  5168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  517 UNIDADE  516 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  517 UNIDADE  518 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  518 UNIDADE  519 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  511 UNIDADE  512 UNIDADE  513 UNIDADE  514 UNIDADE  515 UNIDADE  516 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  517 UNIDADE  518 UNIDADE  519 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  511 UNIDADE  512 UNIDADE  513 UNIDADE  514 UNIDADE  515 UNIDADE  516 UNIDADE  517 UNIDADE  518 UNIDADE  519 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  510 UNIDADE  511 UNIDADE  512 UNIDADE  513 UNIDADE  514 UNIDADE  515 UNIDADE  516 UNIDADE  517 UNIDADE  518 UNIDADE  519 UNIDADE  510 | 3154 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES  3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  740 INTERRUPTOR PARALELO  741 INTERRUPTOR PARALELO  742 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  406 INTERRUPTOR PARALELO  742 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  743 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  744 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  745 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  746 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  747 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  748 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  749 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3165 INTERRUPTOR SIMPLES  3166 INTERRUPTOR SIMPLES  3167 INTERRUPTOR TRIPLO  3170 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3175 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE   | 200   |         |  |      |
| 3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  404 INTERRUPTOR PARALELO  405 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  406 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  300  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  400 INTERRUPTOR SIMPLES  400 INTERRUPTOR SIMPLES  400 INTERRUPTOR SIMPLES  401 INTERRUPTOR SIMPLES  400 INTERRUPTOR SIMPLES  401 INTERRUPTOR SIMPLES  402 INTERRUPTOR SIMPLES  403 INTERRUPTOR SIMPLES  406 INTERRUPTOR SIMPLES  407 INTERRUPTOR SIMPLES  408 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  400 UNIDADE  400  401 INTERRUPTOR TRIPLO  401 UNIDADE  402 UNIDADE  403 INTERRUPTOR TRIPLO  406 UNIDADE  407 UNIDADE  408 INTERRUPTOR TRIPLO  409 UNIDADE  409 UNIDADE  400  400  400  400  400  400  400  4  | 3157 INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM)  3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES  3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  740 INTERRUPTOR PARALELO  741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  400 UNIDADE  410 UNIDADE  421 INTERRUPTOR SIMPLES  422 UNIDADE  433 INTERRUPTOR SIMPLES  444 INTERRUPTOR SIMPLES  455 INTERRUPTOR TRIPLO  466 UNIDADE  477 UNIDADE  478 UNIDADE  479 INTERRUPTOR TRIPLO  470 UNIDADE  470 UNIDADE  471 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3175 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  477 UNIDADE  478 UNIDADE  479 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  470 UNIDADE  470 UNIDADE  471 UNIDADE  472 UNIDADE  473 UNIDADE  474 UNIDADE  475 UNIDADE  475 UNIDADE  475 UNIDADE  | 500   | UNIDADE |  | 3152 |
| 3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  740 INTERRUPTOR PARALELO 741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 408 INTERRUPTOR PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES 3165 INTERRUPTOR SIMPLES 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN) 3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) 3168 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE 3169 3160 UNIDADE 3170 UNIDADE 3171 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE 3171 UNIDADE 3172 UNIDADE 3173 UNIDADE 3174 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE 3175 UNIDADE 3176 UNIDADE 3177 UNIDADE 3188 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  UNIDADE 3180 UNIDADE 3180 UNIDADE 3181 UNIDADE 3181 UNIDADE 3182 UNIDADE 3183 UNIDADE 3184 UNIDADE 3185 UNIDADE 3186 UNIDADE 3186 UNIDADE 3187 UNIDADE 3188 UNIDADE 3188 UNIDADE 3188 UNIDADE 3189 UNIDADE 3190 UNIDADE 319 | 3159 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  740 INTERRUPTOR PARALELO  741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE  409 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES  3165 INTERRUPTOR SIMPLES  408 INTERRUPTOR SIMPLES  3174 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  409 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  UNIDADE  UNIDADE  100 UNIDADE  110 UNIDADE  110 UNIDADE  110 UNIDADE  111 UNIDADE  111 UNIDADE  112 UNIDADE  113 UNIDADE  114 UNIDADE  115 UNIDADE  116 UNIDADE  117 UNIDADE  118 UNIDADE  119 UNIDADE  110 UNIDADE  119 UNIDADE  110 UNIDADE  110 UNIDADE  110 UNIDADE  110 UNIDADE  111 UNIDADE  111 UNIDADE  112 UNIDADE  113 UNIDADE  114 UNIDADE  115 UNIDADE  115 UNIDADE  116 UNIDADE  117 UNIDADE  118 UNIDADE  119 UNIDADE  110 UNIDADE  110 UNIDADE  110 UNIDADE  | 200   | UNIDADE | INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES                          | 3154 |
| 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  740 INTERRUPTOR PARALELO  741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  409 INTERRUPTOR TRIPLO  409 INTERRUPTOR TRIPLO  409 INTERRUPTOR TRIPLO  400 INT | 3162 INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM)  740 INTERRUPTOR PARALELO  741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO  408 INTERRUPTOR PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR TRIPLO  400 UNIDADE  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  506 UNIDADE  5171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO  COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  479 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  | 200   | UNIDADE | INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SECOES SENDO (1 INTER. E 1 TOM) | 3157 |
| 740 INTERRUPTOR PARALELO 741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 742 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 743 INTERRUPTOR PARALELO 744 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 745 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 746 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 747 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 748 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 749 INTERRUPTOR SIMPLES 740 UNIDADE 741 INTERRUPTOR SIMPLES 743 INTERRUPTOR SIMPLES 744 INTERRUPTOR SIMPLES 745 UNIDADE 746 INTERRUPTOR SIMPLES 747 UNIDADE 748 INTERRUPTOR TRIPLO 749 INTERRUPTOR TRIPLO 750 UNIDADE 750 INTERRUPTOR TRIPLO 750 UNIDADE 751 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) 750 UNIDADE 751 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) 751 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 752 UNIDADE 753 UNIDADE 754 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 755 UNIDADE 765 UNIDADE 766 UNIDADE 776 UNIDADE 777 UNIDADE 777 UNIDADE 778 UNIDADE 779 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  | 740 INTERRUPTOR PARALELO 741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 408 INTERRUPTOR PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE 400 UNIDADE 401 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE 400 UNIDADE 401 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE 400 UNIDADE 401 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE 401 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE 401 UNIDADE 402 UNIDADE 403 UNIDADE 404 UNIDADE 405 UNIDADE 406 UNIDADE 407 UNIDADE 408 UNIDADE 409 UNIDADE 409 UNIDADE 409 UNIDADE 400 UNI | 300   | UNIDADE | INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES                          | 3159 |
| 741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 408 INTERRUPTOR PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR TRIPLO 400 INTERRUPTOR TRIPLO 500 INTERRUPTOR TRIPLO 501 INTERRUPTOR TRIPLO 502 INTERRUPTOR TRIPLO 503 INTERRUPTOR TRIPLO 504 INTERRUPTOR TRIPLO 505 INTERRUPTOR TRIPLO 506 INTERRUPTOR TRIPLO 507 INTERRUPTOR TRIPLO 508 INTERRUPTOR TRIPLO 509 INTERRUPTOR TRIPLO 509 INTERRUPTOR TRIPLO 500 INTE | 741 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 408 INTERRUPTOR PARALELO 749 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 740 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 741 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 742 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 743 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 744 INTERRUPTOR SIMPLES 745 UNIDADE 746 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 747 UNIDADE 748 INTERRUPTOR SIMPLES 749 INTERRUPTOR TRIPLO 740 UNIDADE 740 INTERRUPTOR TRIPLO 741 INTERRUPTOR TRIPLO 742 UNIDADE 744 INTERRUPTOR TRIPLO 745 UNIDADE 746 SIMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) 747 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 748 UNIDADE 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W 750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W 751 UNIDADE  | 250   | UNIDADE | INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SECOES SENDO (2 INTER. E 1 TOM) | 3162 |
| 407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 408 INTERRUPTOR PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR TRIPLO 500 INTERRUPT | 407 INTERRUPTOR PARALELO DUPLO 406 INTERRUPTOR PARALELO 406 INTERRUPTOR PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR TRIPLO 409 INTERRUPTOR TRIPLO 409 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE 400 UNIDADE 400 INTERRUPTOR TRIPLO 400 UNIDADE  | 30    | UNIDADE | INTERRUPTOR PARALELO                                     | 740  |
| 406 INTERRUPTOR PARALELO  742 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  419 INTERRUPTOR SIMPLES  420 UNIDADE  43164 INTERRUPTOR SIMPLES  43164 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO  43164 UNIDADE  43165 UNIDADE  43165 UNIDADE  43166 UNIDADE  43167 UNIDADE  43168 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  43168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  43168 UNIDADE  445 UNIDADE  45 UNIDADE  46 UNIDADE  47 UNIDADE  48 UNIDADE  49 UNIDADE  49 UNIDADE  40 UNIDADE  40 UNIDADE  40 UNIDADE  41 UNIDADE  41 UNIDADE  41 UNIDADE  42 UNIDADE  43 UNIDADE  44 UNIDADE  45 UNIDADE  46 UNIDADE  47 UNIDADE  48 UNIDADE  49 UNIDADE  40 UNIDA | 406 INTERRUPTOR PARALELO  742 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  743 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3175 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  409 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  409 UNIDADE  409 UNIDADE  400 UNIDADE   | 30    | UNIDADE | INTERRUPTOR PARALELO DUPLO                               | 741  |
| 742 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 743 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR TRIPLO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTER | 742 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO 743 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 UNIDADE 505 INTERRUPTOR TRIPLO 505 INTERRUPTOR TRIPLO 505 INTERRUPTOR TRIPLO 506 UNIDADE 5171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) 5174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 5175 UNIDADE 5168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) 5175 UNIDADE 5175 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W 5175 UNIDADE 5175 UNIDADE   | 360   | UNIDADE | INTERRUPTOR PARALELO DUPLO                               | 407  |
| 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  743 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE  349 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  744 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  517 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3175 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  10   | 408 INTERRUPTOR SIMP/PARALELO  743 INTERRUPTOR SIMPLES  3164 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE  409 INTERRUPTOR SIMPLES  409 INTERRUPTOR SIMPLES  744 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3175 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  | 360   | UNIDADE | INTERRUPTOR PARALELO                                     | 406  |
| 743 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR SIMPLES 409 INTERRUPTOR TRIPLO 505 INTERRUPTOR TRIPLO 505 INTERRUPTOR TRIPLO 506 INTERRUPTOR TRIPLO 507 INTERRUPTOR TRIPLO 508 INTERRUPTOR TRIPLO 508 INTERRUPTOR TRIPLO 509 INTERRUPTOR TRIPLO 500 UNIDADE 500 | 743 INTERRUPTOR SIMPLES 3164 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO 409 INTERRUPTOR SIMPLES 744 INTERRUPTOR SIMPLES 505 INTERRUPTOR TRIPLO 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN) 3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 3175 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 3176 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 3177 VINDADE 3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) 49 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W 409 UNIDADE 409 TONDADE 409 UNIDADE 409  | 25    | UNIDADE | INTERRUPTOR SIMP/PARALELO                                | 742  |
| 3164 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO  409 INTERRUPTOR SIMPLES  744 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3175 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3176 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  10   | 3164 INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO UNIDADE 409 INTERRUPTOR SIMPLES 744 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 505 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) 3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) 3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W   | 450   | UNIDADE | INTERRUPTOR SIMP/PARALELO                                | 408  |
| 409 INTERRUPTOR SIMPLES  744 INTERRUPTOR TRIPLO  505 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  10   | 409 INTERRUPTOR SIMPLES UNIDADE  744 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE  505 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE   | 300   | UNIDADE | INTERRUPTOR SIMPLES                                      | 743  |
| 744 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 13 505 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 23 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) UNIDADE 14 3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 15 3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE 16 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 16  | 744 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 505 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN) 3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE  | 300   | UNIDADE | INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 - SECAO                | 3164 |
| 505 INTERRUPTOR TRIPLO  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  UNIDADE  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE 10  | 505 INTERRUPTOR TRIPLO UNIDADE  3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO UNIDADE COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE  | 900   | UNIDADE | INTERRUPTOR SIMPLES                                      | 409  |
| 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  VINIDADE  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  10  | 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN)  3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE  | 110   | UNIDADE | INTERRUPTOR TRIPLO                                       | 744  |
| 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 3168 KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE 10749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 1075  | 3171 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA (PADRAO COSERN)  3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE  3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE   | 230   | UNIDADE | INTERRUPTOR TRIPLO                                       | 505  |
| 3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE 10749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 1075  | 3174 KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA (PADRAO COSERN) UNIDADE 3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE   | 200   | UNIDADE | •  | 3171 |
| 3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V) UNIDADE 10 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 10  | 3168 KIT(HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400 WATTS + REATOR 220 V)  749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W  750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W  UNIDADE   | 70    | UNIDADE | ·  | 3174 |
| 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 10   | 749 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 25 W UNIDADE 750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE  | 100   | +       |  |      |
|  | 750 LAMAPADA ELETRONICA TRILUX 30 W UNIDADE  | 100   |         |  |      |
| I 750 I LAMAPADA ELETRONICA TRILLIX 30 W I UNIDADE I "   |  | 50    |         |  |      |
|  | I 3176 I LAMPADA - HOLAOO WATTS TURULAR  | 70    |         |  |      |
|  |  | 100   |         |  |      |



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

| PKU         | JC. LICITATORIO MC/ RN N° 57 //2014 – PREGA                                      | AO PRESE | NCIAL      |
|-------------|--|----------|------------|
| 4128        | LAMPADA 18 LEDS MR16 1,2W MORNA GU 5,3 12V                                       | UNIDADE  | 100        |
| 3180        | LAMPADA ELETRONICA DE 08 W   | UNIDADE  | 150        |
| 3183        | LAMPADA ELETRONICA DE 10 W   | UNIDADE  | 150        |
| 747         | LAMPADA ELETRONICA TRILUX 18 W   | UNIDADE  | 750        |
| 745         | LAMPADA ELETRONICA TRILUX 11 W   | UNIDADE  | 450        |
| 746         | LAMPADA ELETRONICA TRILUX 15 W   | UNIDADE  | 700        |
| 748         | LAMPADA ELETRONICA TRILUX 20 W   | UNIDADE  | 800        |
| 3636        | LAMPADA ELETRONICA TRILUX 25 W   | UNIDADE  | 290        |
| 3637        | LAMPADA ELETRONICA TRILUX 30 W   | UNIDADE  | 90         |
| 751         | LAMPADA ELETRONICA TRILUX 9 W  | UNIDADE  | 600        |
| 752         | LAMPADA FLUORESCENTE 20 W  | UNIDADE  | 2.400      |
| 753         | LAMPADA FLUORESCENTE 40 W  | UNIDADE  | 2.300      |
| 4104        | LAMPADA FLUORESCENTE DE 20 W CX COM 25 UNIDADES                                  | CAIXA    | 70         |
| 4105        | LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W CX COM 25 UNIDADES                                  | CAIXA    | 40         |
| 842         | LAMPADA HALOGENICA PALITO  | UNIDADE  | 215        |
| 843         | LAMPADA INCANDESCENTE 100 W  | UNIDADE  | 6.300      |
| 844         | LAMPADA INCANDESCENTE 150 W  | UNIDADE  | 1.400      |
| 845         | LAMPADA INCANDESCENTE 130 W  | UNIDADE  | 1.700      |
|             | LAMPADA INCANDESCENTE 40 W   | UNIDADE  | 1.700      |
| 846         |  | UNIDADE  |            |
| 847         | LAMPADA MERCURIO 250 W   | UNIDADE  | 400        |
| 848         | LAMPADA METALICA 250 W   |          | 400        |
| 850         | LAMPADA METALICA 250 W   | UNIDADE  | 360        |
| 849         | LAMPADA METALICA 150 W   | UNIDADE  | 200        |
| 851         | LAMPADA METALICA 400 W   | UNIDADE  | 200        |
| 852         | LAMPADA MISTA 160 E27  | UNIDADE  | 400        |
| 853         | LAMPADA MISTA 250 E27  | UNIDADE  | 600        |
| 3185        | LAMPADA MISTA DE 250 WATTS E-40 NACIONAL   | UNIDADE  | 400        |
| 854         | LAMPADA SODIO 150 E40  | UNIDADE  | 200        |
| 855         | LAMPADA SODIO 250 E40  | UNIDADE  | 250        |
| 856         | LAMPADA SODIO 400 E40  | UNIDADE  | 210        |
| 857         | LAMPADA SODIO 70 E27   | UNIDADE  | 1.250      |
| 4083        | LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 150 W NACIONAL BASE E-27 E-40                          | UNIDADE  | 250        |
| 4084        | LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 250 W NACIONAL BASE E-27 E-40                          | UNIDADE  | 300        |
| 4085        | LAMPADA VAPOR DE SODIO DE 400 W NACIONAL   | UNIDADE  | 300        |
| 4086        | LAMPADA VAPOR DE SODIO ILUM. PUBLICA 70 W E 220 W NACIONAL                       | UNIDADE  | 2.500      |
| 4095        | LAMPADA VAPOR METALICO 150W BASE E-8 (BRANCA)                                    | UNIDADE  | 300        |
| 4096        | LAMPADA VAPOR METALICO 250W NACIONAL E-40  | UNIDADE  | 200        |
| 4097        | LAMPADA VAPOR METALICO DE 400 W NACIONAL E-40                                    | UNIDADE  | 200        |
| 3186        | LANTERNA PARA CAPACETE   | UNIDADE  | 10         |
| 858         | LUM,INARIA 1 X 20  | UNIDADE  | 280        |
| 859         | LUMINARIA 1 X 40   | UNIDADE  | 280        |
|             | LUMINARIA 1 X 40   | UNIDADE  |            |
| 860         |  | UNIDADE  | 310        |
| 861<br>3187 | LUMINARIA 2 X 40 LUMINARIA ABERTA LIGA ALUM ESTAMPADA SUPORTE E-27 DIAMETRO      | UNIDADE  | 330<br>250 |
| 3188        | EXTERNO 25,4 MM (1")  LUMINARIA ABERTA LIGA ALUM ESTAMPADA SUPORTE E-40 DIAMETRO | UNIDADE  |            |
|             | EXTERNO 25,4 MM (1")   |          | 100        |
| 3357        | LUMINARIA DE SOBREPOR ALETADA 1 X20  | UNIDADE  | 35         |
| 3358        | LUMINARIA DE SOBREPOR ALETADA 1 X40  | UNIDADE  | 35         |
| 3359        | LUMINARIA DE SOBREPOR ALETADA 2 X20  | UNIDADE  | 50         |
| 3360        | LUMINARIA DE SOBREPOR ALETADA 2 X40  | UNIDADE  | 50         |
| 862         | LUMINARIA EMERGENCIA C/BAT ION 30 LED  | UNIDADE  | 225        |
| 863         | LUMINARIA ESTAMPADA E27 250 W  | UNIDADE  | 200        |
| 864         | LUMINARIA ESTAMPADA E27 70 W   | UNIDADE  | 600        |
| 865         | LUMINARIA P/ BANHEIRO SIMPLES  | UNIDADE  | 606        |
| 866         | LUMINARIA PLAFON 1 LAMPADA 15 W  | UNIDADE  | 300        |
| 867         | LUMINARIA PLAFON 2 LAMPADA 15 W  | UNIDADE  | 240        |
| 868         | LUMINARIA PUBL FECHADA POLICARB E27 70 W   | UNIDADE  | 550        |
| 869         | LUMINARIA PUBL FECHADA POLICARB E40 250 W  | UNIDADE  | 240        |
| 870         | LUMINARIA TARTARUGA  | UNIDADE  | 290        |
|             |  |          |            |



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

| 1 1// | JC. LICITATORIO MIC/ RIVIV J/1/2014 - I REGI               | TOTICEDE | MUML  |
|-------|--|----------|-------|
| 871   | LUVA ELET 1"   | UNIDADE  | 1.080 |
| 872   | LUVA ELET 1.1/2"   | UNIDADE  | 340   |
| 873   | LUVA ELET 2"   | UNIDADE  | 185   |
| 874   | LUVA ELET 2.1/2"   | UNIDADE  | 110   |
| 875   | LUVA ELET 3/4"   | UNIDADE  | 180   |
| 3194  | LUVA PARA CANALETA   | UNIDADE  | 500   |
| 3196  | LUVA PARA ELETRICISTA ISOLAÇAO 1000 WTS                    | PAR      | 50    |
| 3198  | MINI SOQUETE REDONDO PARA LAMPADA FLUORESCENTE             | UNIDADE  | 300   |
| 3199  | OLHAL DE AÇO GALV. 3/4                                     | UNIDADE  | 400   |
| 3200  | PARA RAIOS DIST. TIPO VALVULA 12 KV 05 KA POLIMERICO       | UNIDADE  | 100   |
| 3201  | PARAFUSO CAB. QUAD.ACO GV 16 X 200 X 120MM ROSCA COM PORCA | UNIDADE  | 700   |
| 3202  | PARAFUSO CAB. QUAD.ACO GV 16 X 250 X 170MM ROSCA COM PORCA | UNIDADE  | 700   |
| 549   | PINO FÊMEA 10 A  | UNIDADE  | 385   |
| 550   | PINO FEMEA 20 A  | UNIDADE  | 350   |
| 551   | PINO MACHO 10 A  | UNIDADE  | 259   |
| 552   | PINO MACHO 20 A  | UNIDADE  | 280   |
| 553   | PINTA PISO 3,6 LT  | UNIDADE  | 120   |
| 554   | PLACA CEGA 4 X 2   | UNIDADE  | 435   |
| 4129  | PLUGUE BIPOLAR C/ ATERRAMENTO ( T PARA TOMADA)             | UNIDADE  | 200   |
| 3203  | PORCA DE OLHAL ACO GV ROSCA 16 MM                          | UNIDADE  | 100   |
| 878   | PORTA LAMPADA C/ RABICHO                                   | UNIDADE  | 2.500 |
| 555   | PORTA LÂMPADA C/ RABICHO                                   | UNIDADE  | 600   |
| 879   | PORTA LAMPADA E27 BAQUELITE 1527N                          | UNIDADE  | 1.750 |
| 237   | PROLONGADOR CAIXA OCTOGONAL 4 X 4                          | UNIDADE  | 720   |
| 880   | QUADRO PARA 06 DISJ  | UNIDADE  | 50    |
| 557   | QUADRO PARA 06 DISJ  | UNIDADE  | 95    |
| 558   | QUADRO PARA 12 DISJ  | UNIDADE  | 110   |
| 882   | QUADRO PARA 16 DISJ  | UNIDADE  | 10    |
| 559   | QUADRO PARA 16 DISJ  | UNIDADE  | 55    |
| 883   | QUADRO PARA 24 DISJ  | UNIDADE  | 6     |
| 560   | QUADRO PARA 24 DISJ  | UNIDADE  | 36    |
| 4098  | QUADRO PARA DISJUNTOR - CAPACIDADE 3 DISJUNTORES           | UNIDADE  | 150   |
| 4099  | REATOR 150 W - VAPOR DE SODIO                              | UNIDADE  | 300   |
| 4100  | REATOR 400 W - VAPOR METALICO INTERNO                      | UNIDADE  | 150   |
| 4101  | REATOR ACO GV 250 W 220 V AFG IG - VAPOR SODIO EXT         | UNIDADE  | 150   |
| 4102  | REATOR ACO GV 400 W 220 V AFG IG - VAPOR SODIO EXT         | UNIDADE  | 700   |
| 4103  | REATOR ACO GV 70 W - VAPOR SODIO EXTERNO                   | UNIDADE  | 1.000 |
| 3206  | REATOR DE 20 WATTS CONVENCIONAL                            | UNIDADE  | 150   |
| 3207  | REATOR DE 40 WATTS CONVENCIONAL                            | UNIDADE  | 100   |
| 885   | REATOR ELETRONICO 1 X 40                                   | UNIDADE  | 340   |
| 886   | REATOR ELETRONICO 2 X 20                                   | UNIDADE  | 350   |
| 884   | REATOR ELETRONICO 1 X 20                                   | UNIDADE  | 300   |
| 887   | REATOR ELETRONICO 2 X 40                                   | UNIDADE  | 620   |
| 888   | REATOR MERCURIO 250  | UNIDADE  | 120   |
| 889   | REATOR MERCURIO 400  | UNIDADE  | 120   |
| 890   | REATOR METALICO 150  | UNIDADE  | 180   |
| 891   | REATOR METALICO 250  | UNIDADE  | 180   |
| 892   | REATOR METALICO 400  | UNIDADE  | 145   |
| 3208  | REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES DE 20 WATTS ELETRONICA  | UNIDADE  | 130   |
| 3209  | REATOR PARA LAMPADAS FLUORESCENTES DE 40 WATTS ELETRONICA  | UNIDADE  | 1.000 |
| 570   | REFLETOR 100 W   | UNIDADE  | 175   |
| 571   | REFLETOR 150 W   | UNIDADE  | 145   |
| 3210  | REFLETOR DE 400 WATTS E-40 SEM LAMPADA                     | UNIDADE  | 100   |
| 897   | REFLETOR EST ALUM E27/250                                  | UNIDADE  | 20    |
| 895   | REFLETOR EST ALUM 70/150E                                  | UNIDADE  | 130   |
| 896   | REFLETOR EST ALUM E27/160                                  | UNIDADE  | 20    |
| 573   | REFLETOR EST ALUM E27/160                                  | UNIDADE  | 155   |
| 574   | REFLETOR EST ALUM E27/250                                  | UNIDADE  | 128   |
| 575   | REFLETOR EST ALUM E40/400                                  | UNIDADE  | 128   |
| 3,3   | 1.2. 2. 3. 23 / 1.20 / 1.00                                |          | 120   |



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

| 3211 | REFLETORES HGE[2] LE-HQI-70/150W                    | UNIDADE | 100   |
|------|---|---------|-------|
| 899  | RELE CCG 230 CHAVE ILUM                             | UNIDADE | 15    |
| 576  | RELÈ CCG 230 CHAVE ILUM                             | UNIDADE | 7     |
| 900  | RELE CCG 260 CHAVE ILUM                             | UNIDADE | 26    |
| 3212 | RELE FOTOELETRICO FL 02 NA 1.000 W 220/1.800VA      | UNIDADE | 600   |
| 901  | RELE FOTOELETRICO TIPO NF 1000, 220 VOLTS           | UNIDADE | 2.450 |
| 902  | RETOR SODIO 150                                     | UNIDADE | 69    |
| 903  | RETOR SODIO 250                                     | UNIDADE | 182   |
| 904  | RETOR SODIO 400                                     | UNIDADE | 110   |
| 905  | RETOR SODIO 70                                      | UNIDADE | 594   |
| 3213 | SAPATILHA DE ACO GV PARA CABO DE ACO ATE 12,7 MM    | UNIDADE | 50    |
| 4106 | START DE 20 W CX COM 25 UNIDADES CADA               | CAIXA   | 50    |
| 4107 | START DE 40 W CX COM 25 UNIDADES CADA               | CAIXA   | 120   |
| 583  | STARTER 20 W  | UNIDADE | 680   |
| 584  | STARTER 40 W  | UNIDADE | 1.280 |
| 3214 | T PARA CANALETA                                     | UNIDADE | 300   |
| 910  | TOMADA 10 A   | UNIDADE | 1.100 |
| 3215 | TOMADA 10 A   | UNIDADE | 250   |
| 3216 | TOMADA 20 A   | UNIDADE | 150   |
| 911  | TOMADA 20 A   | UNIDADE | 650   |
| 3217 | TOMADA COM 1 SECAO - INTERNA                        | UNIDADE | 150   |
| 3218 | TOMADA COM 2 SECOES - INTERNA                       | UNIDADE | 80    |
| 912  | TOMADA DUPLA 10 A                                   | UNIDADE | 825   |
| 3219 | TOMADA DUPLA 10 EXTERNA                             | UNIDADE | 100   |
| 585  | TOMADA DUPLA 10 EXTERNA                             | UNIDADE | 590   |
| 588  | TOMADA DUPLA 10A                                    | UNIDADE | 200   |
| 913  | TOMADA EXTERNA 10 A                                 | UNIDADE | 300   |
| 589  | TOMADA EXTERNA 10A                                  | UNIDADE | 50    |
| 914  | TOMADA EXTERNA 20 A                                 | UNIDADE | 215   |
| 915  | TOMADA RJ11 EXTERNO                                 | UNIDADE | 20    |
| 591  | TOMADA RJ11 EXTERNO                                 | UNIDADE | 310   |
| 916  | TOMADA RJ45 EXTERNO                                 | UNIDADE | 20    |
| 592  | TOMADA 1945 EXTERNO                                 | UNIDADE | 165   |
| 917  | TOMADA RJ45 REDE                                    | UNIDADE | 55    |
| 593  | TOMADA RJ45 REDE                                    | UNIDADE | 130   |
| 918  | TOMADA TELEFONE                                     | UNIDADE | 80    |
| 594  | TOMADA TELEFONE                                     | UNIDADE | 220   |
| 919  | TOMADA TV   | UNIDADE | 145   |
| 3220 | TUBO ELETRO SOLDAVEL DE 20 MM COM 3 MT(ELETRODUTO)  | UNIDADE | 450   |
| 3221 | TUBO ELETRO SOLDAVEL DE 25 MM COM 3 MT(ELETRODUTO)  | UNIDADE | 500   |
| 3222 | TUBO ELETRO SOLDAVEL DE 23 MM COM 3 MT(ELETRODULTO) | UNIDADE | 400   |
| 3223 | ,   | UNIDADE | 300   |
| 921  | TUBO ELETRODUTO 1.1/2"                              | UNIDADE | 185   |
| 920  | TUBO ELETRODUTO 1"                                  | UNIDADE | 345   |
| 922  | TUBO ELETRODUTO 1"                                  | UNIDADE | 180   |
| 923  | TUBO ELETRODUTO 2.1/2"                              | UNIDADE | 175   |
| 600  | TUBO ELETRODUTO 2.1/2 TUBO ELETRODUTO SOLD 20 MM    | UNIDADE | 1.550 |
| 925  | TUBO ELETRODUTO SOLD 20 MM                          | UNIDADE | 560   |
| 601  | TUBO ELETRODUTO SOLD 25 MM                          | UNIDADE | 1.560 |
| 926  | TUBO ELETRODUTO SOLD 25 MM                          | UNIDADE | 500   |
| 602  | TUBO ELETRODUTO SOLD 32 MM                          | UNIDADE | 1.350 |
| 002  | LODO EFF LVODO LO SOFD 25 IAIIAI                    | UNIDADL | 1.550 |



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

# ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

|                                    |  | DADOS I      | DA EMPRESA                         | A              |                |                               |
|------------------------------------|--|--------------|------------------------------------|----------------|----------------|-------------------------------|
| _                                  | esencial nº 034/201<br>Licitatório MC/ RN  |              |                                    |                |                |                               |
| Artigo 32<br>CNPJ/MF<br>tem contra | ara fins de prova jui<br>da Lei nº 8.666/9<br>sob o nº<br>si, até a presente d<br>a, comprometendo-s | 3, que a emp | presa<br>situada<br>peditivos para | sua habilitaçã | inso ou que de | scrita no<br>, não<br>sabonem |
| Loc                                | cal e data   |              |                                    |                |                |                               |
|                                    | Nome   | e Cargo do R | enresentante (                     | da Empresa     |                |                               |

Nome e Cargo do Representante da Empresa CPF nº



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

# ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (MODELO)

|                                   | DA  | ADOS DA EMPR                             | ESA                     |  |
|-----------------------------------|---|--|-------------------------|--|
| 0                                 | esencial nº 034/2014<br>Licitatório MC/ RN nº 57  | 7/2014                                   |                         |  |
| Artigo 27<br>CNPJ/MF<br>emprega e | ara fins de prova junto ao<br>da Lei nº 8.666/93, que a<br>sob o nº<br>m trabalho noturno, perigo<br>nenores de dezesseis anos, | a empresa, situada<br>oso ou insalubre m | nenores de dezoito anos | , inscrita no<br>, não<br>e, em qualquer |
| Loc                               | cal e data  |  |                         |  |
|                                   | Nome e Car  | go do Representan                        | ite da Empresa          |  |

CPF n°



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

# ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

|                | DADOS DA EMPRESA  |                       |
|----------------|---|-----------------------|
| 0              | ncial nº 034/2014<br>tatório MC/ RN nº 577/2014                       |                       |
| Lei n° 10.520/ | ena de aplicação das penalidades legais cabív<br>/2002, que a empresa | , inscrita no CNPJ/MF |
|                | , situadade habilitação constantes do Edital.                         | , atende plenamente   |
| Local e        | e data  |                       |
|                | Nome e Cargo do Representante da                                      | Empresa               |

CPF n°



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

# ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

|                          | DADOS DA EMPRESA   |  |
|--------------------------|--|--|
| 0                        | resencial nº 034/2014<br>Licitatório MC/ RN nº 577/2014  |  |
| inscrita no<br>se enquad | eclaro, sob as penas da Lei, que a empresa, situada, situada, situada, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006. |  |
| Lo                       | ocal e data  |  |
|                          |  |  |
|                          | Nome e Cargo do Representante da Empresa<br>CPF nº   |  |



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

# ANEXO VII – MODELO DA CARTA PROPOSTA

|   |   | DADOS                              | DA EMPRE   | SA                           |                                 |                            |
|---|---|------------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| 0                                       | resencial nº 034/<br>Licitatório MC/  |                                    | ļ  |                              |                                 |                            |
| Sr                                      | <sup>a</sup> . Pregoeira,   |                                    |  |                              |                                 |                            |
| entrega de                              | Empresa no CNPJ/MF os materiais abaix ntes condições:   | , abaixo a                         | ssinada, proj                                    | põe ao <b>M</b> ı            | unicípio de                     | Caicó/RN a                 |
| C                                       | ,   |                                    |  |                              |                                 |                            |
| a) Valores                              |   | CRIÇÃO                             | UNI  | D QUAN                       | T V UNIT                        | V TOTAL                    |
| tributos, r<br>que incida<br>c) Prazo o | eços acima estão não de obra, tran am direta ou indir de validade da pro o de entrega é de a. | sporte, carga, desetamente no form | scarga, seguro<br>necimento dos<br>no de 90 dias | o e quaisqu<br>s materiais ( | er outras des<br>desta Licitaçã | pesas geradas<br>ão.       |
|   | os seja adjudicado<br>ho/ordem de con<br>   |                                    | terminado no<br>identidade                       | Edital, ind                  | icando para                     | esse fim o Sr.<br>, CPF n° |
| f) Dados l                              | bancários: (inform  | nar banco, agênc                   | ia e conta cor                                   | rente)                       |                                 |                            |
| •                                       | zando, declaram<br>das no Edital e en<br>ata,   | <del>-</del>                       | os de pleno                                      | acordo o                     | com todas                       | as condições               |
|   |   |                                    |  |                              |                                 |                            |



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

# ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

|--|

Pregão Presencial nº 034/2014 Processo Licitatório MC/ RN n° 577/2014

Declaro, para fins de atendimento às exigências editalícias, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta Licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração **do Município de Caicó/ RN** antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

| Local e data |  |
|--------------|--|
|              |  |
|              | Nome e Cargo do Representante da Empresa<br>CPF nº - RG nº |



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

#### <u>ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</u>

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1-** O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível aquisição de material elétrico para as Secretarias Municipais de Caicó/RN,** devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 034/2014**, a qual passa a fazer parte deste documento.
- 1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.
- 1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial na data de sua subscrição e termo final em 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

- 3.1- Integra o presente Registro de Preços o Município de Caicó/RN, podendo aderir a esta Ata outros Municípios, ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- 3.2- Caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, no caso da hipótese prevista na condição anterior, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 3.3- Caso haja anuência do Fornecedor Beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão;
- 3.4- A contratação junto ao fornecedor registrado será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de compra, ou outro instrumento similar;



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 CLÁUSULA QUARTA - DOS PRECOS

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ \_\_\_\_, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 034/2014** reproduzidos na planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUAN<br>T | PREÇO<br>UNIT<br>REGISTRA<br>DO | PREÇO<br>TOTAL |
|------|---------------|------|-----------|---------------------------------|----------------|
|      |               |      |           |                                 |                |

- 4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
- 4.3 Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.
- 4.4 No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.
- 4.5 Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3°, inciso I do Decreto n° 3.931 de 19 de setembro de 2001.
- 4.6 Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.
- 4.7 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de precos.
- 4.8 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais licitados, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

# CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento/ execução do objeto licitado.
- 5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo órgão requisitante do objeto.
- 5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ ORDEM DE SERVIÇO correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido,



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 034/2014.** 

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 034/2014** – **CPL/PMC**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

- 7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
- 7.2 Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 034/2014** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 8.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa: 8.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- 8.2.2 multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
- 8.2.3 multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 8.2.4 multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;
- 8.2.5 multa de 10% (dez por cento) no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;
- 8.2.6 a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 8.2.7 as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 8.2.8 decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 8.2.9 o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e
- 8.2.10 as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 034/2014** e a proposta comercial de precos da **PROMITENTE CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

| 10.1 - | Fica   | eleit   | o o forc | o da C | lomarca | de  | Caic | ó/ RN,  | como | compet  | ente pa | ıra dirir | nir | questõe | S |
|--------|--------|---------|----------|--------|---------|-----|------|---------|------|---------|---------|-----------|-----|---------|---|
| decor  | rentes | do      | cumprii  | mento  | desta   | Ata | de   | Registr | o de | Preços, | renund  | ciando    | as  | partes  | a |
| qualq  | uer ou | ıtro, p | por mais | privil | legiado | que | seja |         |      |         |         |           |     |         |   |

| Caicó (RN), | de      | de 2014. |
|-------------|---------|----------|
| PROMITENTE  | CONTRAT | ANTE     |
| PROMITENTE  | CONTRAT | 'ADA     |
| TESTEMUNHA  | AS:     |          |



**CONTRATADA:** \_

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

#### ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

| CONTRATANTE:                      |            |         |          |        |    |
|-----------------------------------|------------|---------|----------|--------|----|
| CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICA | ÇÃO DAS PA | ARTES   |          |        |    |
|                                   | E A EMPRES | SA      |          |        |    |
|                                   | CELEBRAM   | O MUNIO | CÍPIO DE | CAICÓ/ | RN |
|                                   | SERVIÇOS   |         |          |        |    |
|                                   | CONTRATO   | DE      | PRESTA   | AÇAO   | DE |

# CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1- O objeto deste contrato é a **Aquisição de material elétrico para as Secretarias Municipais de Caicó/RN**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 034/2014**, a qual passa a fazer parte deste documento.

#### CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada pelo prestador, em dias e nos locais descritos no Anexo II, nos horários previamente determinados, diariamente, devendo ocorrer em consonância com a Programação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços urbanos.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Pelo fornecimento dos materiais, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ \_\_\_\_\_, conforme detalhamento que se segue:

6.2- O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 15 do mês seguinte ao do fornecimento dos materiais licitados, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Secretaria Municipal de Saúde; e/ou Secretaria



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 **Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social**, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

# CLÁUSULA SETIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Caicó/RN, aprovado para o exercício de 2014, sendo assim alocadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA: FONTE:

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1- São obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 9.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **executar os serviços**, dentro das condições pactuadas;
- 9.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos materiais, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 9.1.4- Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 9.1.5- Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Na execução deste contrato, envidará o CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
- I Executar os serviços pactuados de acordo com a legislação e normas técnicas em vigor, em especial as de trânsito, observando-se, em todos os casos, a programação letiva, as recomendações e orientações do CONTRATANTE;
- II Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

- III Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- **IV** Pagar, regularmente, os impostos, taxas e multas decorrentes da execução dos serviços objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado, bem assim, todas as despesas (IPVA, DPVAT, etc.) necessárias ao regular funcionamento do veículo pelas vias públicas, sem gerar qualquer ônus adicional para CONTRATANTE;
- V Responsabilizar-se, quando em serviço, pela segurança pessoal das pessoas que serão transportadas, inclusive por quaisquer prejuízos que, comprovadamente, vier a ser ocasionado às mesmas, notadamente quando estiverem sendo conduzidas no veículo relacionado em suas respectivas propostas de preços, bem assim, por quaisquer prejuízos causados a terceiros em decorrência de acidente de trânsito em que o condutor do mencionado veículo vier a ser responsabilizado tecnicamente;
- VI Manter o veículo, em bom estado de conservação, limpeza e uso;
- **VII** Responsabilizar-se para que durante a vigência do contrato decorrente desta licitação os alunos que vierem a ser contemplados com os seus serviços não deixem de chegar pontual e regularmente aos respectivos locais;
- **VIII** Disponibilizar, caso o veículo de determinada linha apresente algum defeito mecânico que o impossibilite de trafegar, um outro transporte com a mesma capacidade de lotação daquele, às suas expensas, assegurando a pontualidade e assiduidade;
- **IX** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **10.2** Os veículos que serão utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços objeto da presente licitação deverão ser conduzidos somente por pessoas portadora de Carteira Nacional de Habitação específica para a respectiva categoria do veículo, dentro de seu período de validade.
- **10.3** Inexistindo aula em qualquer dia útil da semana, por determinação das próprias entidades colegiais, fica a CONTRATADA, nesta hipótese, existindo prévia comunicação, desobrigada de transportar alunos, sem que lhe caiba nenhuma indenização;
- **10.4** Os veículos que serão utilizados pela ADJUDICATÁRIA, deverão ser obrigatoriamente VEÍCULO FECHADO PARA TRANSPORTE COLETIVO, conforme anexo II;
- **10.5** Por força do § 2°, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.
- **10.6** Fica a CONTRATADA obrigada no ato da assinatura do presente contrato apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo, que fará parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 11.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.
- 12.2 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na PMC/ RN e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:
- 12.2.1 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato;
- 12.2.2 multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;
- 12.2.3 multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;
- 12.2.4 multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega;
- 12.2.5 multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;
- 12.2.6 a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;
- 12.2.7 as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da PMC/RN, em sua tesouraria Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;
- 12.2.8 decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a PMC/ RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;
- 12.2.9 o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a PMC/ RN enquanto não quitar as multas devidas; e
- 12.2.10 as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/ RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 – A vigência do presente contrato tem por termo inicial o dia de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2014.

# CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observando o respectivo crédito orçamentário.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
- 15.1.1 Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 15.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de entrega do material no prazo estipulado.
- 15.1.4 Pela paralisação da entrega do material, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 15.1.5 Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- 15.1.6 Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.1.7 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.
- 15.2 Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume e na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



Av. Coronel Martiniano, 993, Cep: 59.300-000

#### **EDITAL**

PROC. LICITATÓRIO MC/RN Nº 577/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014 18.1– Fica eleito o foro da Comarca de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

| Contratual.  | -   |
|--|---|
| E assim, por estarem de acordo, ajustadas e con<br>partes a seguir firmam o presente contrato, em três<br>efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaix | s (03) vias de igual teor e forma, para um só |
| Caicó/RN, de de  |   |
| P/CONTRATANTE  | P/CONTRATADA                                  |

TESTEMUNHAS: